



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 28/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4345

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

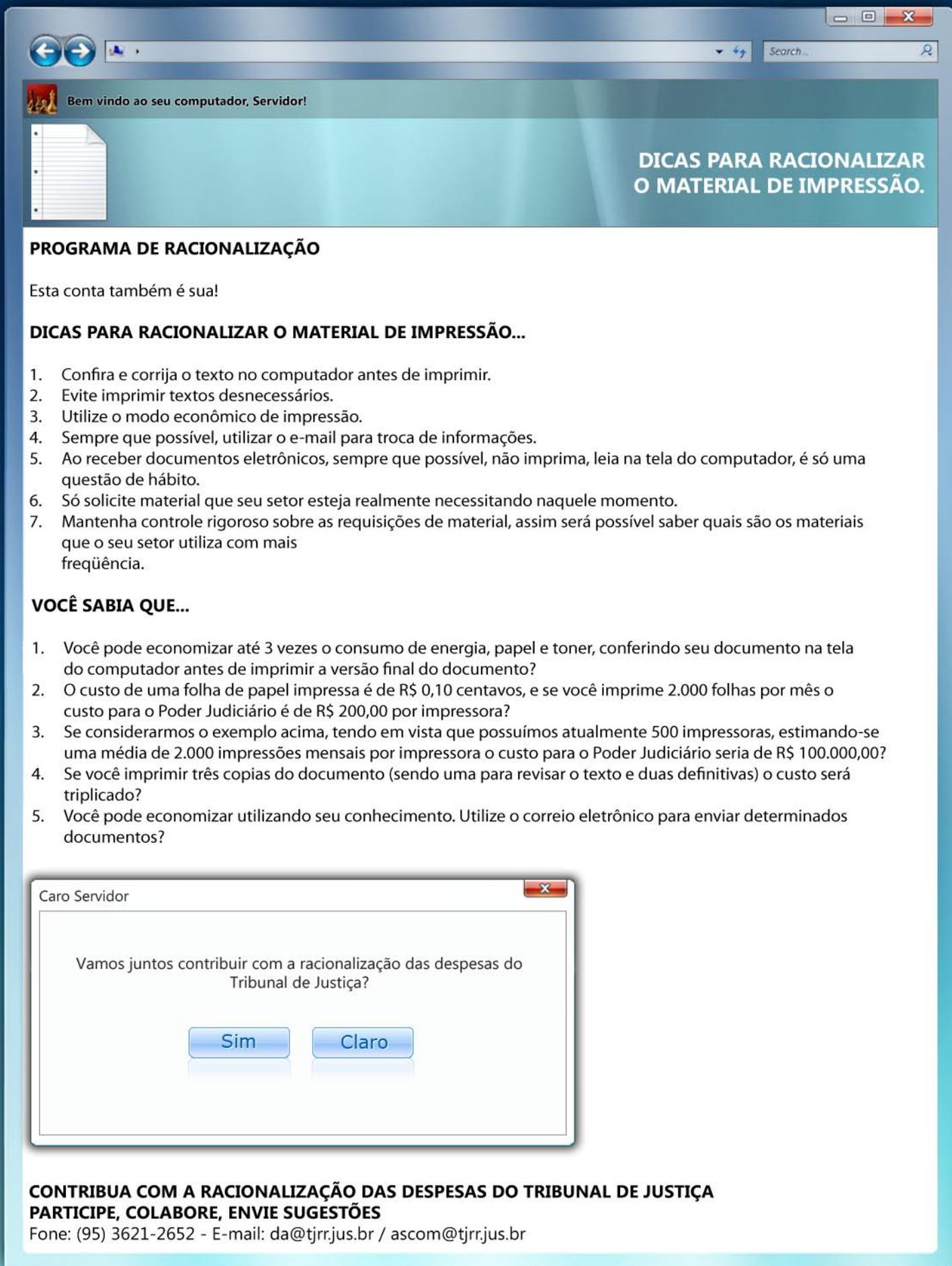
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA****Expediente do dia 28/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.03.001243-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DESPACHO**

Aguarde-se, na secretaria do Conselho da Magistratura, o retorno do Supremo Tribunal Federal dos autos do Agravo de Instrumento nº 010.05.004304-0, pendente o seu trânsito em julgado, conforme andamentos em anexo

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 28 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho de Magistratura

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 28/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011446-3****RECORRENTE: ZELITO SOUZA DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA****RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A****ADVOGADOS: DR. WALTER SALES SILVA JACINTO E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Zelito Souza de Almeida, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 162/197, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 177/179.

Argui o recorrente ter o Tribunal violado os artigos 186 e 927 do Código Civil, ao reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrida. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 196/213.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A fundamentação exposta nas razões de recurso especial encontra obstáculo na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, cristalina a pretensão do recorrente, ao arguir possível violação ao Código Civil, em obter novo juízo de valor sobre os fatos postos nos autos e sobre o “conjunto probatório apresentado na instrução processual” (fl. 190). Tal análise implicaria, impreterivelmente, o reexame fático-probatório, procedimento vedado na via estreita do recurso especial.

A esse respeito, em caso semelhante ao presente, cito o seguinte precedente:

“O julgamento da pretensão recursal– Seja para descaracterizar o ato ilícito, o dano e o nexa causal, seja para admitir a culpa exclusiva da vítima E, assim, afastar ou reduzir o valor da indenização– Pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório constante dos autos, atividade cognitiva vedada nesta instância superior, na via do Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 3- Agravo regimental desprovido”. (STJ – AgRg-AI 987.865 – (2007/0281899-7) – Rel<sup>a</sup> Min. Denise Arruda – DJe 26.06.2008 – p. 6266)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013255-6**

**RECORRENTE: ANA TÉSSIA BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ana Têssia Barbosa da Silva, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 159/167, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 181/184.

Argui o recorrente ter o Tribunal violado aos artigos 5º, inciso XLIX e 37, § 6º da Constituição Federal, ao afastar a responsabilidade objetiva do Estado em comportamentos omissivos e entender não restar provada a culpa e o nexa causal. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 204/210.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise da apontada contrariedade aos artigos 5º, inciso XLIX e 37, § 6º da Constituição Federal implicaria na avaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“Alega o RE, em síntese, violação dos artigos 37, § 6º, e 100, § 1º, da Constituição Federal. Decido. No que concerne aos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, seria necessário o reexame das provas e fatos que permeiam a lide para divergir, no ponto, do Tribunal a quo. Pacífica a jurisprudência deste Tribunal

de que o RE não se presta a tal finalidade: Súmula 279. (omissis)". (STF - decisão monocrática - AI 408199/SP - Relator Ministro Sepúlveda Pertence - DJ 26.06.2006)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – OMISSÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA FEDERAL – FALTA DE SINALIZAÇÃO – ART. 37, § 6º, CF/88 – NEXO CAUSAL – FATOS E PROVAS – SÚMULA STF 279 – 1- Existência de nexo causal entre a omissão da autarquia e acidente que causou morte do marido e filhos da autora. Precedentes. 2- Incidência da Súmula STF 279 para afastar a alegada ofensa ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal – Responsabilidade objetiva do Estado. 3- Inexistência de argumento capaz de infirmar o entendimento adotado pela decisão agravada. 4- Agravo regimental improvido". (STF – AgRg-AI 693628 – 2ª T. – Relª Min. Ellen Gracie – DJ 18.12.2009)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – MORTE DE INTERNO EXTRAMUROS FORA DO PRESÍDIO – ART. 37, § 6º, CF/88 – AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL – FATOS E PROVAS – SÚMULA STF 279 – 1- Ausência de comprovação do requisito de nexo causal entre qualquer ação ou omissão do Estado e a morte do filho da autora. Precedentes. 2- Incidência da Súmula STF 279 para aferir a alegada ofensa ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal – Responsabilidade objetiva do Estado. 3- Inexistência de argumento capaz de infirmar o entendimento adotado pela decisão agravada. 4- Agravo regimental improvido". (STF – AgRg-AI 740695 – 2ª T. – Relª Min. Ellen Gracie – DJ 18.12.2009)

Para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Ademais, o acórdão à fl. 166 registra ainda não ter a recorrente produzido prova do nexo de causalidade, ao não demonstrar relação de dependência afetiva ou econômica com o falecido irmão.

Tal fundamento, hábil, de per se, a manter a decisão, não foi diretamente atacado pelo recurso, pelo que lhe deve ser negado seguimento igualmente pela aplicação analógica da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Diante do exposto conheço do recurso extraordinário interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000052-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDA: HELEUZINA DOS SANTOS LIMA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 16/24.

Argui o recorrente ter o Tribunal violado o artigo 557 do Código de Processo Civil, ao deixar de julgar o seu recurso, tolhendo-lhe o acesso às instâncias superiores. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 38, verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 557 do CPC no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o voto posto no acórdão recorrido, diferentemente do alegado pelo recorrente, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo recorrente, a saber: prescrição, vigência temporária da Lei nº. 331/2002 e sua revogação, violação ao art. 169, § 1º da Constituição Federal e falta de dotação orçamentária. O voto foi submetido à Turma Cível, e o recurso foi improvido à unanimidade.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – aplicação da Súmula 85 do STJ, do artigo 37, inciso X da CF/88, interpretações das disposições e vigência das Leis Estaduais nºs 331/02, 339/02 e Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º, § 1º, são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Além disso, o argumento de que “devem os argumentos suscitados pelo Estado de Roraima, em seu agravo regimental, serem devidamente analisados, e ser o recurso efetivamente julgado, por se tratar de um direito do jurisdicionado em obter pronunciamento jurisdicional sobre a questão trazida aos autos” (fl. 31) demanda, ainda, a aplicação da Súmula nº. 284 do STF, vez que o recurso foi efetivamente julgado e improvido, com todas as questões suscitadas apreciadas, ponto a ponto, tendo o relator utilizado em seu voto a mesma argumentação exposta monocraticamente apenas porquanto se tratava dos mesmos pontos já antes debatidos, voto ao qual aderiram os vogais, resultando no acórdão à fl. 24.

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013280-4**

**RECORRENTE: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Sandra Maria Barbosa da Silva, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 180/189, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 203/206.

Argui o recorrente ter o Tribunal violado os artigos 5º, inciso XLIX e 37, § 6º da Constituição Federal, ao afastar a responsabilidade objetiva do Estado em comportamentos omissivos e entender não restar provada a culpa e o nexa causal. Requer, assim, a reforma do acórdão.

O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 223/229.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise da apontada contrariedade aos artigos 5º, inciso XLIX e 37, § 6º da Constituição Federal implicaria na avaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“Alega o RE, em síntese, violação dos artigos 37, § 6º, e 100, § 1º, da Constituição Federal. Decido. No que concerne aos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, seria necessário o reexame das provas e fatos que permeiam a lide para divergir, no ponto, do Tribunal a quo. Pacífica a jurisprudência deste Tribunal de que o RE não se presta a tal finalidade: Súmula 279. (omissis)”. (STF - decisão monocrática - AI 408199/SP - Relator Ministro Sepúlveda Pertence - DJ 26.06.2006)

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – OMISSÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA FEDERAL – FALTA DE SINALIZAÇÃO – ART. 37, § 6º, CF/88 – NEXO CAUSAL – FATOS E PROVAS – SÚMULA STF 279 – 1- Existência de nexo causal entre a omissão da autarquia e acidente que causou morte do marido e filhos da autora. Precedentes. 2- Incidência da Súmula STF 279 para afastar a alegada ofensa ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal – Responsabilidade objetiva do Estado. 3- Inexistência de argumento capaz de infirmar o entendimento adotado pela decisão agravada. 4- Agravo regimental improvido”. (STF – AgRg-AI 693628 – 2ª T. – Relª Min. Ellen Gracie – DJ 18.12.2009)

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – MORTE DE INTERNO EXTRAMUROS FORA DO PRESÍDIO – ART. 37, § 6º, CF/88 – AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL – FATOS E PROVAS – SÚMULA STF 279 – 1- Ausência de comprovação do requisito de nexo causal entre qualquer ação ou omissão do Estado e a morte do filho da autora. Precedentes. 2- Incidência da Súmula STF 279 para aferir a alegada ofensa ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal – Responsabilidade objetiva do Estado. 3- Inexistência de argumento capaz de infirmar o entendimento adotado pela decisão agravada. 4- Agravo regimental improvido”. (STF – AgRg-AI 740695 – 2ª T. – Relª Min. Ellen Gracie – DJ 18.12.2009)

Para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000054-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDA: ELIANE DE MELO ALVES**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 15/23.

Argui o recorrente ter o Tribunal violado o artigo 557 do Código de Processo Civil, ao deixar de julgar o seu recurso, tolhendo-lhe o acesso às instâncias superiores. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 37.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 557 do CPC no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o voto posto no acórdão recorrido, diferentemente do alegado pelo recorrente, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo recorrente, a saber: prescrição, vigência temporária da Lei nº. 331/2002 e sua revogação, violação aos artigos 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e 169, § 1º da Constituição Federal e falta de dotação orçamentária. O voto foi submetido à Turma Cível, e o recurso foi improvido à unanimidade.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – aplicação da Súmula 85 do STJ, do artigo 37, inciso X da CF/88, interpretações das disposições e vigência das Leis nºs 331/02 e 339/02 são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Além disso, o argumento de que “deve o não conhecimento do recurso ser ultrapassado pelo Exmos. Julgadores do Tribunal de Justiça (sic), e ser o recurso efetivamente julgado, por se tratar de um direito do jurisdicionado em obter pronunciamento jurisdicional sobre a questão trazida aos autos” (fl. 30) demanda, ainda, a aplicação da Súmula nº. 284 do STF, vez que o recurso foi efetivamente julgado e improvido, com todas as questões suscitadas apreciadas, ponto a ponto, tendo o relator utilizado em seu voto a mesma argumentação exposta monocraticamente apenas porquanto se tratava dos mesmos pontos já antes debatidos, voto ao qual aderiram os vogais, resultando no acórdão à fl. 23.

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000053-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: EMÍLIO BELARMINO DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 15/23.

Argui o recorrente ter o Tribunal violado o artigo 557 do Código de Processo Civil, ao deixar de julgar o seu recurso, tolhendo-lhe o acesso às instâncias superiores. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 37.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 557 do CPC no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o voto posto no acórdão recorrido, diferentemente do alegado pelo recorrente, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo recorrente, a saber: prescrição, vigência temporária da Lei nº. 331/2002 e sua revogação, interpretação do art. 169, § 1º da Constituição Federal e falta de dotação orçamentária. O voto foi submetido à Turma Cível, e o recurso foi improvido à unanimidade.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – aplicação da Súmula 85 do STJ, do artigo 37, inciso X da CF/88, interpretações das disposições e vigência das Leis nºs 331/02 e 339/02 e aplicação do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil – são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Além disso, o argumento de que “deve o não conhecimento do recurso ser ultrapassado pelo Exmos. Julgadores do Tribunal de Justiça (sic), e ser o recurso efetivamente julgado, por se tratar de um direito do jurisdicionado em obter pronunciamento jurisdicional sobre a questão trazida aos autos” (fl. 30) demanda, ainda, a aplicação da Súmula nº. 284 do STF, vez que o recurso foi efetivamente julgado e improvido, com todas as questões suscitadas apreciadas, ponto a ponto, tendo o relator utilizado em seu voto a mesma argumentação exposta monocraticamente apenas porquanto se tratava dos mesmos pontos já antes debatidos, voto ao qual aderiram os vogais, resultando no acórdão à fl. 23.

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013522-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 18/25.

Argui o recorrente ter o Tribunal violado o artigo 557 do Código de Processo Civil, ao deixar de julgar o seu recurso, tolhendo-lhe o acesso às instâncias superiores. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 40, verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 557 do CPC no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o voto posto no acórdão recorrido, diferentemente do alegado pelo recorrente, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo recorrente, a saber: vigência temporária da Lei nº. 331/2002 e sua revogação, violação aos artigos 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e 169, § 1º da Constituição Federal e violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. O voto foi submetido à Turma Cível, e o recurso foi improvido à unanimidade.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – aplicação do artigo 37, inciso X da CF/88, interpretações das disposições e vigência das Leis nºs 331/02 e 339/02 e Lei de Responsabilidade Fiscal são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Além disso, o argumento de que “deve o não conhecimento do recurso ser ultrapassado pelo Exmos. Julgadores do Tribunal de Justiça (sic), e ser o recurso efetivamente julgado, por se tratar de um direito do jurisdicionado em obter pronunciamento jurisdicional sobre a questão trazida aos autos” (fl. 32) demanda, ainda, a aplicação da Súmula nº. 284 do STF, vez que o recurso foi efetivamente julgado e improvido, com todas as questões suscitadas apreciadas, ponto a ponto, tendo o relator utilizado em seu voto a mesma argumentação exposta monocraticamente apenas porquanto se tratava dos mesmos pontos já antes debatidos, voto ao qual aderiram os vogais, resultando no acórdão à fl. 25.

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.07.007293-8 NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADA: BARBARA MELO DE MEIRA LINS  
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA**

#### DESPACHO

Retifico o despacho à fl. 313 item II, determinando o arquivamento do feito, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/06/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.09.012729-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MANOEL OLIVEIRA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.03.000818-9 – CARACARAÍ/RR**

APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

APELADO: ANTÔNIO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010685-8 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTES: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA E OUTRO

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA. ART. 538, PAR. ÚNICO, DO CPC.

1. Os embargos de declaração não se destinam à rediscussão da matéria devidamente apreciada pela instância recursal, mas apenas para esclarecer os termos do que foi decidido no acórdão.
2. Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.
3. Verificada a interposição de embargos declaratórios com nítido propósito de reexame da matéria julgada, faz-se mister reconhecer seu caráter meramente protetatório, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010 09 013395-9 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA — REGISTRO TARDIO DE CERTIDÃO DE ÓBITO – PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – ATUAÇÃO DO ESTADO COMO INTERESSADO - ART. 35, I DO CÓDIGO ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA – COMPETÊNCIA DO JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao conflito nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador –

Procurador (a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.000327-6 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO  
AGRAVADOS: PALÁCIO E SILVA COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC – POSSIBILIDADE – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJRR E DO STJ - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.011931-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**

**PACIENTE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA**

**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

PENAL – PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA - ARTIGO 41 DO CPP – CRIME DE AUTORIA COLETIVA – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, DENEGAR a ordem, mantendo-se a tramitação dos feitos e dos atos processuais já realizados.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.011933-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**PACIENTE: JEMERSON MAGALHÃES MORAIS**

**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

PENAL – PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA - ARTIGO 41 DO CPP – CRIME DE AUTORIA COLETIVA – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, DENEGAR a ordem, mantendo-se a tramitação dos feitos e dos atos processuais já realizados.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012032-0 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**3º APELADO: CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PREPONDERÂNCIA. REGIME INICIAL FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA.

Se as circunstâncias judiciais forem preponderantemente desfavoráveis deve-se iniciar o cumprimento da pena no regime mais severo, ainda que o quantum da pena fixada permita um regime inicial mais brando.

Recurso ministerial conhecido e provido.

PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA.

Correta a decisão do MM. Juiz a quo ao fundamentar a exasperação da pena-base, fixada um pouco acima do mínimo legal, tendo em vista que as circunstâncias judiciais são, na sua maioria, desfavoráveis ao réu.

Recurso conhecido, porém, improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 000009012032-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer dos presentes recursos, dando provimento ao primeiro recurso e negando provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente interino e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES

- Julgador -

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.013556-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADOS: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO, MANOEL PAIVA CABRAL FILHO,  
JANDERSON DA SILVA E ALEXANDRE DE SOUSA TAVARES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIME. LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS PARA FUNDAMENTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Se as provas colhidas demonstram que a apelada não participou do ato delituoso, nem distraíndo nem executando qualquer ato que contribuisse para a consumação do roubo, sua absolvição deve ser mantida.
2. Absolvidos dois dos quatro acusados de latrocínio e corrupção de menores, resta prejudicada a caracterização do crime de quadrilha por ausência de elementar do tipo, qual seja - a associação de mais de três pessoas para cometimento de crimes, impondo-se a manutenção da absolvição dos apelados quanto a este delito.
3. Recurso conhecido e improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009013556-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente interino e relator-

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador -

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JUNHO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 28/06/2010

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Procedimento Administrativo n.º 0619/2010, apensos: 0844/2010 e 1238/2010

Origem: **Rodrigo Cardoso Furlan**Assunto: **Solicita Pagamento e horas extras para servidores.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz Coordenador do Mutirão Carcerário, Rodrigo Cardoso Furlan, solicitando autorização para prestação de serviço extraordinário pelos servidores Aline Bleich Sander, Darwin de Pinho Lima, Jeffeson Kennedy Amorin dos Santos, Marley da Silva Ferreira, Silvia Schulze Garcia, Alexandre Guilherme de A. Lopes Filho, Maurício Rocha do Amaral, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Vandrê Luciano Bassagio Peccini, em decorrência da necessidade de envolvimento integral dos referidos servidores.
2. Quanto aos Servidores Aline Bleich Sander, Darwin de Pinho Lima, Jeffeson Kennedy Amorin dos Santos, Silvia Schulze Garcia, Raimunda Maroly Silva Oliveira e Vandrê Luciano Bassagio Peccini defiro o pedido, devendo ser observado o art. 1º, §1º da Resolução nº 88/2009.
3. Concernente aos servidores Marley da Silva Ferreira, Alexandre Guilherme de A. Lopes Filho e Maurício Rocha do Amaral não há comprovação de participação no mutirão, fls. 20 /23, logo, não havendo que se falar no pagamento de horas extras.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.  
Boa Vista, 28 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.836/2009

Origem: **Divisão de Sistemas**Assunto: **Melhorias no PROJUDI para a Central de Mandados.****DECISÃO**

Considerando a manifestação de fl. 33, archive-se.  
Publique-se.  
Boa Vista, 25 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 234/2010

Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Instaura procedimento administrativo para tratar de regulamentação para operacionalização do recolhimento das despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, por particulares e pela Fazenda Pública (Lei Estadual nº. 752/09, art. 23).****DECISÃO**

O convênio, a que se refere o art. 5º. da Portaria Conjunta nº. 4/2010 – Presidência e CGJ (fls. 62-65), está sendo providenciado no Procedimento Administrativo nº. 374/2010.

Considerando a expedição da portaria conjunta mencionada, archive-se.  
Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1156/10  
Requerente: **Tito Aurélio Leite Nunes Júnior**  
Assunto: **Solicita reavaliação funcional**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de reavaliação funcional para fins de progressão feito por Tito Aurélio Leite Nunes Júnior.

Alega que, desde 2006, encontra-se acometido de depressão, tendo esta arruinado sua vida em todos os âmbitos, inclusive o profissional.

Questiona as avaliações funcionais nas quais obteve notas inferiores à média 7,0, necessária para progredir, porquanto não seria possível avaliá-lo diante do quadro clínico apresentado.

Requer, ao final, que:

- I) as reavaliações funcionais dos períodos nos quais obteve média abaixo de 7,0, uma vez que estava acometido de moléstia;
- II) as reavaliações sejam a média obtida nos anos anteriores – dezembro de 2002 a maio de 2005;
- III) seja deferida a progressão funcional para o nível IV.

Juntou vários documentos.

É o que basta relatar. Decido.

A progressão e seus requisitos encontram-se estabelecidos no art. 16 da LCE nº 142/08, *in*

*verbis*:

*“Art. 16. Progressão é a passagem do servidor de um nível de vencimento para o subsequente, observado o interstício de 02 (dois) anos, de acordo com os resultados da avaliação de desempenho, conforme previsto no anexo V.*

*§1º Findo o estágio probatório, será concedida ao servidor aprovado progressão funcional para o nível II da respectiva carreira.*

*§2º **A média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, na avaliação de desempenho, dará ao servidor direito à progressão funcional, a partir do dia subsequente àquele em que houver completado o interstício de 02 (dois) anos da última progressão.**”* Grifos acrescidos.

Conforme informações nos autos, o servidor alcançou média 5,4 no período de DEZ/2005 a NOV/2006; 6,8 no período de DEZ/2007 a NOV/2008; e 6,8 no período de DEZ/2008 a NOV/2009. Logo, não atingiu o mínimo legal exigido para a passagem de um nível para outro.

Apesar da alegação de que estava sofrendo de moléstia que impedia o exercício de suas funções de forma satisfatória, não é atribuição desta Presidência a reavaliação funcional que ora se pleiteia.

Some-se a isso o fato de que a progressão do nível III para o IV pretendido pelo requerente, já foi analisada e indeferida pelo Diretor-Geral nos autos do PA nº 3908/09. Assim, caberia ao requerente fazer pedido de reconsideração ou recorrer da decisão contrária, nos termos dos arts. 6º e 7º da Portaria 463/2009, *in verbis*:

**Art. 6º Cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, nos prazos estabelecidos pela legislação especial.**

**Art. 7º Cabe recurso administrativo, nos termos da legislação específica, inclusive quanto aos prazos:**

**I – ao Diretor-Geral, da decisão do Diretor de Departamento;**

**II – ao Presidente do Tribunal de Justiça, da decisão do Diretor-Geral;**

**III – ao Tribunal Pleno, da decisão do Presidente.** (Grifos acrescidos).

O pedido em análise esbarra no instituto da preclusão administrativa ou coisa julgada administrativa, que, segundo conceito do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello: “*Algumas vezes, com a expressão, muito criticada, ‘coisa julgada administrativa’ pretende-se referir a situação sucessiva a algum ato administrativo em decorrência do qual a Administração fica impedida não só de retratar-se dele na esfera administrativa, mas também de questioná-lo judicialmente. Vale dizer: a chamada ‘coisa julgada administrativa’ implica, para ela, a definitividade dos efeitos de uma decisão que haja tomado.*” (MELLO,

Celso Antônio Bandeira de. "Curso de Direito Administrativo". São Paulo: Editora Malheiros, 17ª edição, p. 421).

O requerente não recorreu da decisão no momento oportuno, quedando-se inerte e, permitindo, desta forma, que seu direito fosse alcançado pela preclusão administrativa (ou coisa julgada administrativa).

Por todo o exposto, **indefiro** os pedidos do requerente, haja vista ter ocorrido a chamada coisa julgada administrativa.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.320/2010**

Origem: **COPEGE – CNJ**

Assunto: **CNJ – Trata-se de Pedido de Providências nº. 0002295-88.2010.2.00.000, que dispõe sobre livre consulta processual onde não haja ordem judicial de segredo de justiça.**

### DECISÃO

Considerando que a resposta já foi encaminhada ao CNJ, por meio do Ofício nº. 285/2010 – GP (fl. 17), archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Precatório N.º **05/2010**

Requerente: **S&M Construções e Comércio LTDA.**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

### DECISÃO

Trata-se de precatório suplementar expedido em favor de **S&M Construções e Comércio Ltda.**, em Ação de Execução de n.º 0010 04 079314-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/44.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 67, a carência da sentença condenatória e certidão de não oposição dos embargos ou, oposto embargos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do seu trânsito em julgado, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 69/72).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 74, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica** (fl. 76).

A Secretaria de Estado da Fazenda emitiu Certidão **Positiva** de Obrigações e Débitos Tributários (fl. 79).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até Janeiro de 2008 (fl. 43).

Isto posto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 20.601,13 (vinte mil, seiscentos e um reais e treze centavos)**, em favor da Requerente **S&M Construções e Comércio**

**LTDA**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 28/06/2010

**Procedimento Administrativo nº 1312/2010**

Origem: George Wecsley de Oliveira Silva – técnico judiciário

São Luiz do Anauá/RR

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

**Despacho:**

Trata-se de pedido de remoção de servidor efetivo, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, ocupante de cargo de provimento em comissão na Comarca de Rorainópolis/RR, sob o argumento de que caso venha a deixar de desempenhar o cargo comissionado, voltaria à sua Comarca de lotação. Não há anotação na CGJ de que o servidor requerente responda a procedimento disciplinar.

Ocorre que, diferentemente do que consta do pedido, o único interesse a ser atendido é o do requerente, e não da administração, porém, está dito nos autos que “o requerente não ingressou com pedido de remoção a pedido, tendo em vista não haver interesse por parte do mesmo em abandonar a função comissionada, para trabalhar em alguma serventia judicial da Comarca de Boa Vista” (fls.03/04).

O desempenho de função/cargo a título precário, como é o caso do requerente, não implica em remoção definitiva, com ou sem mudança de sede, devendo o servidor retornar ao status quo ante, não havendo, no caso em comento, demonstração de justificativa para remoção do servidor para outra Comarca, no interesse da Administração.

Assim, a Corregedoria Geral de Justiça manifesta-se no sentido de que seja indeferido o pedido de fls. 02/04.

Devolva-se ao DRH.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 2.092/2010**

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Endereçamento de precatórias

Despacho:

Encaminhem-se cópias das fls. 02 e 05/08 às Corregedorias Gerais de Justiça, conforme solicitado, para ciência da alteração de competência para cumprimento de cartas precatórias criminais na Comarca de Boa Vista/RR.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº707/2010**

Origem: A. J. L. F.

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Vistos etc.

Trata-se de pedidos de pagamento diárias, sob o argumento de diligências para efetuar depósito em Boa Vista/RR, constatando-se que houve apenas um deslocamento, sendo que um dos pedidos tem como base certidão lavrada pelo requerente e guia de depósito recortada de forma a não aparecer o dia da movimentação.

Em sede de verificação preliminar o servidor investigado não logrou êxito em demonstrar de logo a sua inocência, ou que o fato não constitui transgressão disciplinar.

Assim, determino a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional do servidor qualificado à fl. 02, por transgressão, em tese, ao disposto no art. 109, III, IV, VII e art. 110, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, em virtude de expedição de certidão falsa e pedido de diária face a deslocamento não realizado, mediante a apresentação de comprovante de depósito recortado de forma a não constar o dia da movimentação bancária, com a possível intenção de induzir a Administração a erro, tentando o servidor auferir, assim, vantagem indevida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD em face do serventuário L. C. de J.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria CGJ n.º 55/10, com a finalidade de apuração do não cumprimento de mandado de reintegração de posse por parte do serventuário L. C. de J. Consta no mandado em questão certidão do meirinho processado informando que recebeu “o mandado de reintegração de posse durante o Plantão Judicial do dia 02/03/10, para cumprimento imediato, em regime de urgência. No entanto, até a presente data, não houve qualquer contato por parte do promovente ou seus representantes, com a disposição dos meios para cumprimento da decisão e recebimento do bem a ser reintegrado. Diante do exposto, devolvo o mandado, no estado. Por ser expressão da verdade, Dou Fé, Boa Vista/RR, 04 de março de 2010” (fl. 52).

A Procuradoria do Estado de Roraima, diante da certidão do meirinho, manifestou-se aduzindo que “cabia ao Oficial de Justiça com o mandado judicial em mãos intimar a parte autora para acompanhar a diligência, receber o imóvel a ser reintegrado, e, caso necessário, solicitar o auxílio da força policial” (fl.64).

O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR determinou o encaminhamento de cópia do processo judicial à CGJ, para apuração dos fatos, tendo sido encaminhado os documentos à CPS, para verificação preliminar, oportunidade na qual o processado não conseguiu demonstrar de plano a inexistência de ilícito administrativo e, por determinação desta Corregedoria fora instaurado o presente PAD (fl. 03).

Iniciados os trabalhos, a CPS notificou o processado acerca da instauração deste processo, bem como lhe fora facultada a apresentação de pedido de produção de provas e rol de testemunhas (fl. 93).

Às fls. 96/129 consta cópia do procedimento administrativo n.º 1.060/2010 que tratou da questão referente ao cumprimento de mandados judiciais que necessitam do auxílio da parte interessada, oportunidade na qual esta Corregedoria corroborou com o entendimento da CEMAN e da Procuradoria Imobiliária da PROGE no sentido de que o contato com a parte interessada cabe, obrigatoriamente, ao meirinho designado para cumprir o mandado.

À fl. 133 consta requerimento do oficial de justiça processado solicitando a oitiva de duas testemunhas.

Ouvida a primeira testemunha arrolada pelo meirinho processado, esta informou que “no dia 02 de março estava de plantão juntamente com o processado; Que, se recorda de que no dia anterior foi procurada por algum servidor da central de mandados que informava que a Procuradoria do Estado estava procurando pelo oficial de justiça plantonista para o dia seguinte, no interesse do cumprimento de um mandado de reintegração de posse ainda sequer havia sido recebido na central...; Que, no mesmo dia havia um outro mandado de reintegração de posse onde o Estado era parte sendo que a testemunha e o processado aguardaram o contato da PROGE, o que não houve, e, como era mandado de plantão, foi certificado e devolvido o mandado sem cumprimento; Que, aguardaram cerca de dois dias o contato da PROGE para o cumprimento do mandado; Que, a praxe para cumprimento de mandados da mesma natureza do mandado

em tela é a parte procurar pelo oficial de justiça para disponibilizar os meios de cumprimento da ordem. (fl. 147)".

Passada à oitiva da segunda testemunha arrolada pelo processado, declarou ela que: "cumpriu o mando de reintegração de posse em tela no momento posterior à certificação do processado, e, na oportunidade foi procurado pelo Sr.... servidor da SEPLAN, indicado pela PROGE, fornecendo todos os meios necessários para o cumprimento da ordem; Que, a praxe para o cumprimento de mandados da mesma natureza do mandado em tela é a parte interessada procurar pelo oficial de justiça, geralmente por intermédio da CEMAN, para fornecer os meios necessários para o cumprimento da ordem. (fl. 148)".

A comissão processante lançou relatório conclusivo (fls. 150/153), sugerindo o arquivamento do feito, por falta de objeto, por entenderem não restar configurada a prática de infração disciplinar, por não caber ao oficial de justiça designado para cumprir o mandado de reintegração de posse a intimação do interessado para que este forneça os meios para o cumprimento da respectiva ordem.

É o breve relatório.

Decido.

Evitando análise de mérito quanto à matéria disciplinar, e por discordar do relatório da comissão processante, por compreendê-lo em desacordo com as provas acostadas aos autos e considerando-as inconsistentes para determinar o arquivamento nessa fase, determino o retorno dos autos à CPS, para instrução mais efetiva do feito, ou propositura de ajustamento de conduta. Em todo caso, deve a comissão processante realizar todas as fases procedimentais, até a defesa final do servidor acusado.

Considerando, ainda, a independência que deve manter a comissão processante, e caso ela entenda que não há providências a serem adotadas e mantiver a conclusão já apresentada, providencie-se nova portaria para instauração de novo processo administrativo disciplinar para verificação dos fatos constantes neste fascículo processual, a ser processado pela comissão suplente.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 075, DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados através do procedimento administrativo n.º 0707/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor..., para apuração de eventual responsabilidade funcional por transgressão, em tese, ao disposto no art. 109, III, IV, VII e art. 110, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, em virtude de expedição de certidão falsa e pedido de diária face a deslocamento não realizado, mediante apresentação de comprovante de depósito recortado de forma a não constar o dia da movimentação bancária, com a possível intenção de induzir a Administração em erro, tentando o servidor auferir, assim, vantagem indevida.

**Art. 2.º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria nº 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

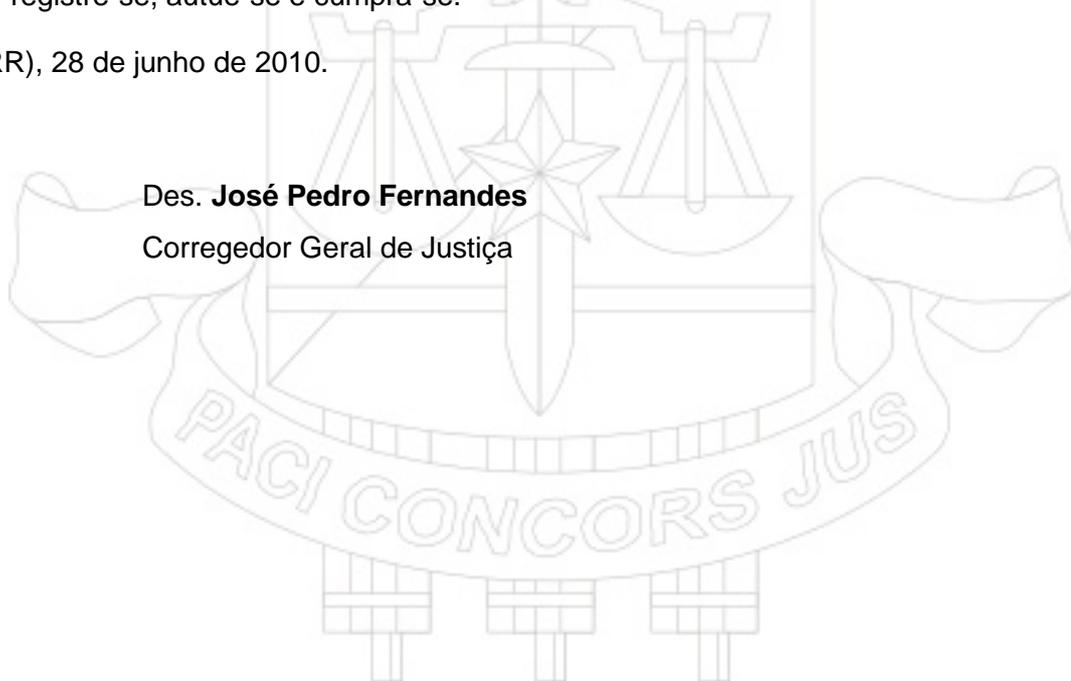
**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça



## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA N.º 011, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2096/2010,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Francisco de Assis de Souza*  
*Diretor-Geral, em exercício*



## DIRETORIA GERAL

Expediente: 28/06/2010

Procedimento Administrativo n.º **1947/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir mandado de liberdade provisória
Período:	03 a 04 de junho de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2010

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.948/2010**Origem: **Comarca de Caracarái – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	18 a 19/05/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2010.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1812/2010**  
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem.
2. Tendo como razão de decidir o requerimento de fl. 02 do PA nº 1.977/2010 (apenso a este) que solicita a exclusão do nome do servidor **Clóvis Alves Ponte** do pedido de diárias do presente procedimento, torno sem efeito a decisão proferida à fl. 11, publicada no DJE nº 4338, de 18 de junho de 2010.
3. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

<b>Destino:</b>	Município de Pacaraima/RR
<b>Motivo:</b>	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas 1, 2, 3 e 5/2010 do CNJ
<b>Período:</b>	10 de junho de 2010
<b>Nome do servidor</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário

4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
6. Por fim, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.033/2010**  
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Rorainópolis, São Luiz do Anauá e Caracaraí – Roraima
Motivo:	Fiscalizar reforma, ampliação e adaptação das Comarcas
Período:	16 a 17 de junho de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça / Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1880/2010**  
Origem: **Aldair Ribeiro dos Santos e outros – DM**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí, Bonfim e São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Para receber formalmente equipamentos de som e serviços de instalação e providenciar caixa amplificada com microfones
Período:	09/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som
Adler da Costa Lima	Chefe de Seção de Transporte

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **1864/2010**Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva e outros/ Com. de Rorainópolis/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprir diligência
Período:	27/05/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **1945/2010**Origem **Alessandra Maria Rosa da Silva/Com. de Rorainópolis/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR (Vic. 03 e Vic. Nova Colina)
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	07/06/2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **1972/2010**  
 Origem **Darwin de Pinho Lima e outros – Vara da Justiça Itinerante**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá (Félix Pinto, Fonte Nova, Serra Grande I, Taboca, Malacacheta) - RR
Motivo:	Realizar atendimento a população
Período:	04 a 10/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Melo	Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juíz
Kamyla karyna Oliveira Castro	Analista Processual
Júlio Cesar Cappellari	Analista Judiciário
Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Dário Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico de Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2007/2010**

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima e outros – Comarca de Caracarái/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/16, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	09 a 10/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2010

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **23/2010 – FUNDEJURR**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Construção da residência do Juiz na Comarca de Bonfim**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 358 e o parecer de fls. 359/359,v.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **650/2010**

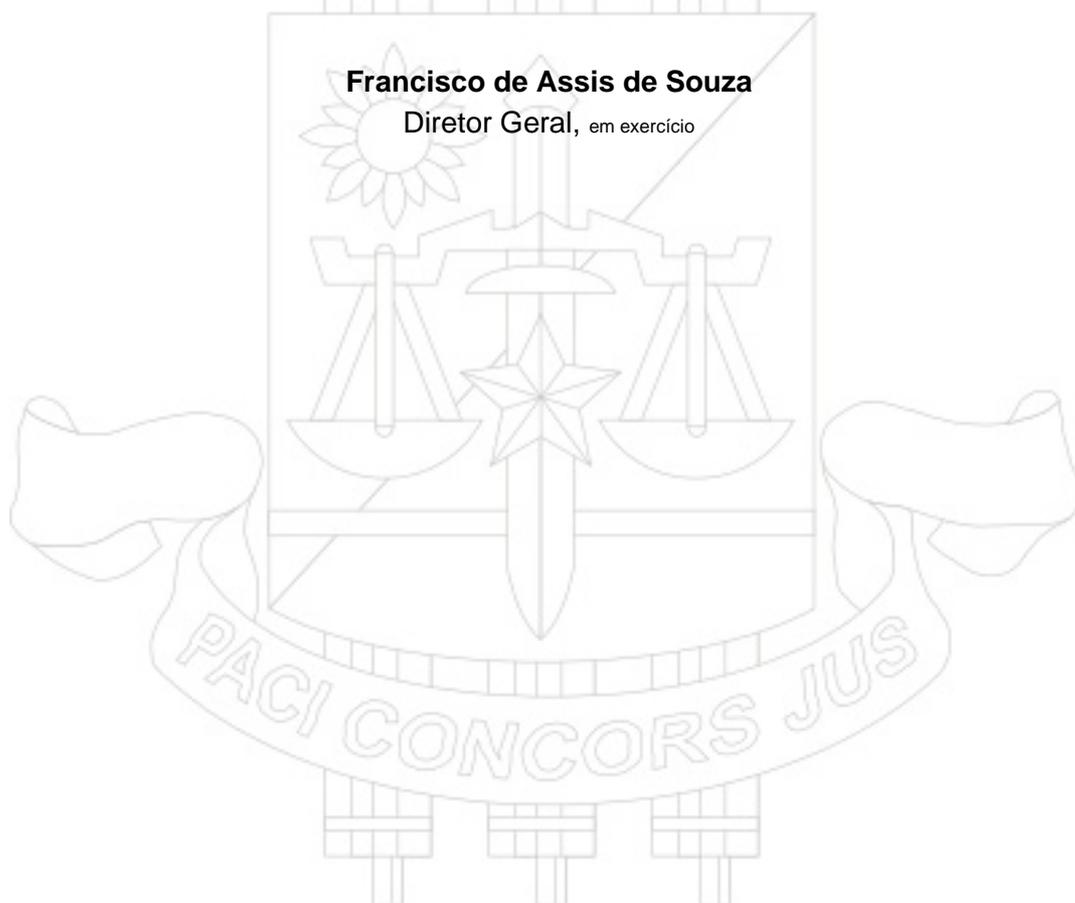
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**

Assunto: **empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 104 e o parecer de fls. 105/105,v.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

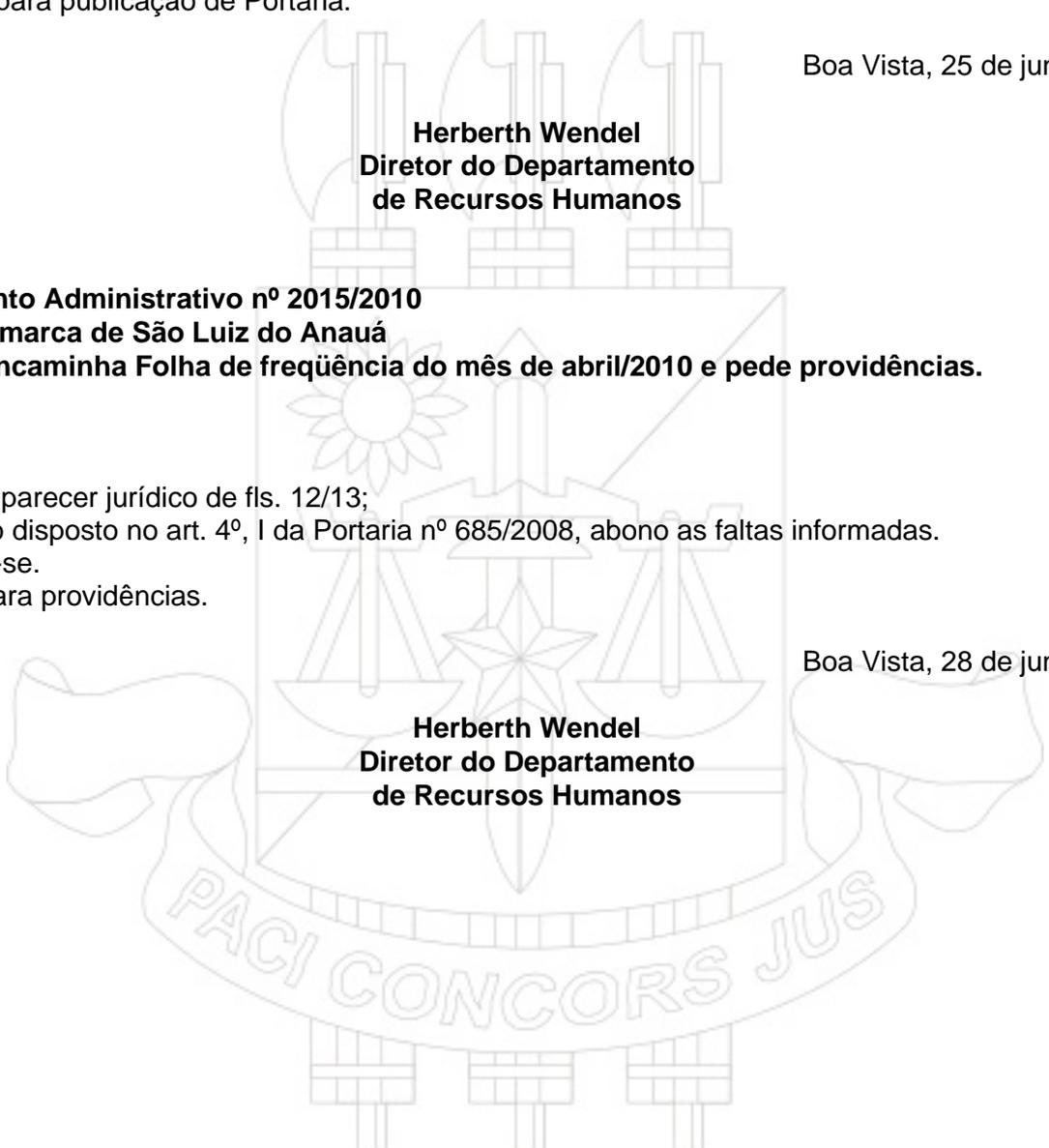
Boa Vista – RR, 25 de junho de 2010



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº. 2122/2010****Origem: Marliane Brito Sampaio****Assunto: Informa período de Férias****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 463 de 20.04.2009;
2. Acolho parecer jurídico, defiro o pedido nos termos dos arts. 2º e 4º da Resolução nº. 11/2008.
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.



**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo nº 2015/2010****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Encaminha Folha de frequência do mês de abril/2010 e pede providências.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, abono as faltas informadas.
3. Publique-se.
4. À DAP para providências.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/06/2010

## EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	023/2010	Referente ao P.A. nº 516/2010
<b>OBJETO:</b>	O objeto do contrato constitui-se na prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.	
<b>CONTRATADA:</b>	P.I.P DE DEUS – ME	
<b>VALOR:</b>	R\$ 402.149,57	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 20 dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de junho de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 0516/2010**  
**Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
**Assunto: Encaminha Projeto Básico 004/2010**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, V, da Lei de Licitações e no artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração para providenciar a contratação da empresa **P.I.P. de Deus-ME**, pelo valor de R\$ 402.149,57 (quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

Francisco de Assis de Souza  
— Diretor-Geral —  
em exercício

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 28/06/2010

**PORTARIA Nº. 21/2010**

O **Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** a publicação da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **JULHO/2010**

<b>Dia</b>	<b>Escala / Local</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior
02	Plantão		Marcelo Cruz de Oliveira
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
03	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Welder Tiago Santos Feitosa
04	Plantão		Clarissa Saraiva Sartunino
			Mauro Alisson da Silva
05	Plantão		Aline Correa Machado de Azevedo
			Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	Luiz Cláudio de Jesus Silva
06	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Cleiérissom Tavares e Silva
	Júri	F. Atual	Sandra Christiane Araújo Sousa
07	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	F. Atual	Francisco Alencar Moreira
08	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Emerson Onofre
	Júri	F. Atual	Maycon Robert Moraes Tomé

09	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
10	Plantão		José Félix de Lima Junior
			José do Monte Carioca Neto
11	Plantão		Marcelo Cruz de Oliveira
			Lenilson Gomes da Silva
12	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Welder Tiago Santos Feitosa
13	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		F. Atual	Aline Correa Machado de Azevedo
	Plantão		Bruno Holanda de Melo
14	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
15	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
		F. Atual	Dante Roque Martins Bianeck
	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
16	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
17	Júri	FASP	Francisco Alencar Moreira
		F. Atual	Carlos dos Santos Chaves
	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
18	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
19	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
20	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior
		F. Atual	Marcelo Cruz de Oliveira
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
21	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
		F. Atual	Sergio Mateus
	Plantão		Silvan Lira de Castro
22	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
		F. Atual	Welder Tiago Santos Feitosa
	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
23	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
		F. Atual	Clarissa Saraiva Sartunino
	Plantão		Mauro Alisson da Silva
24	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Alessandro Andrade Lima
24	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo

25	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
26	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
Francisco Alencar Moreira			
27	Júri	FASP	Carlos dos Santos Chaves
	Júri	F. Atual	Francisco Luiz de Sampaio
28	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	F. Atual	Ailton Araújo da Silva
	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
José Félix de Lima Junior			
29	Júri	FASP	Marcelo Cruz de Oliveira
	Júri	F. Atual	José do Monte Carioca Neto
30	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Sergio Mateus
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista impreterivelmente se apresente:

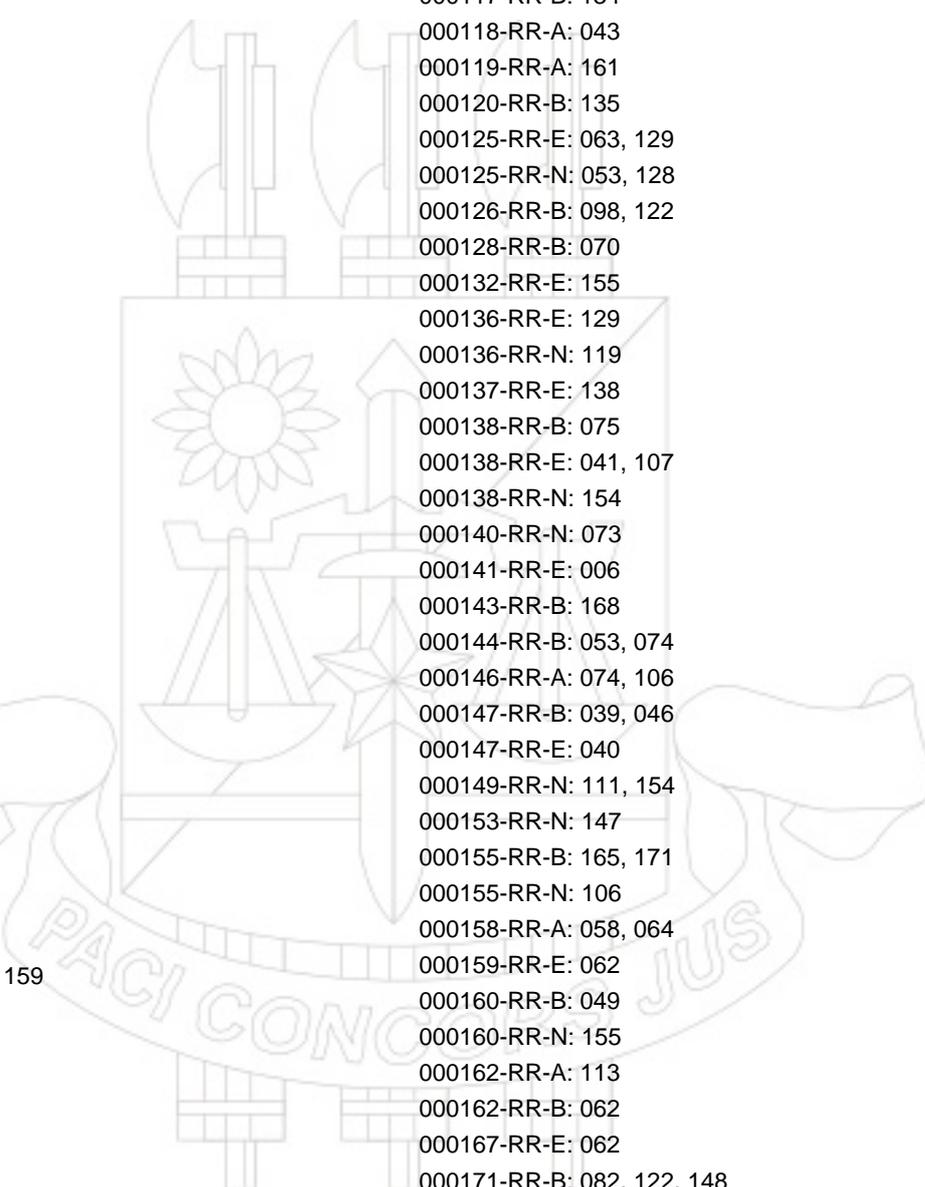
§ 1º - De segunda à sexta-feira, às 08h, na Central de Mandados e às 14h e 30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

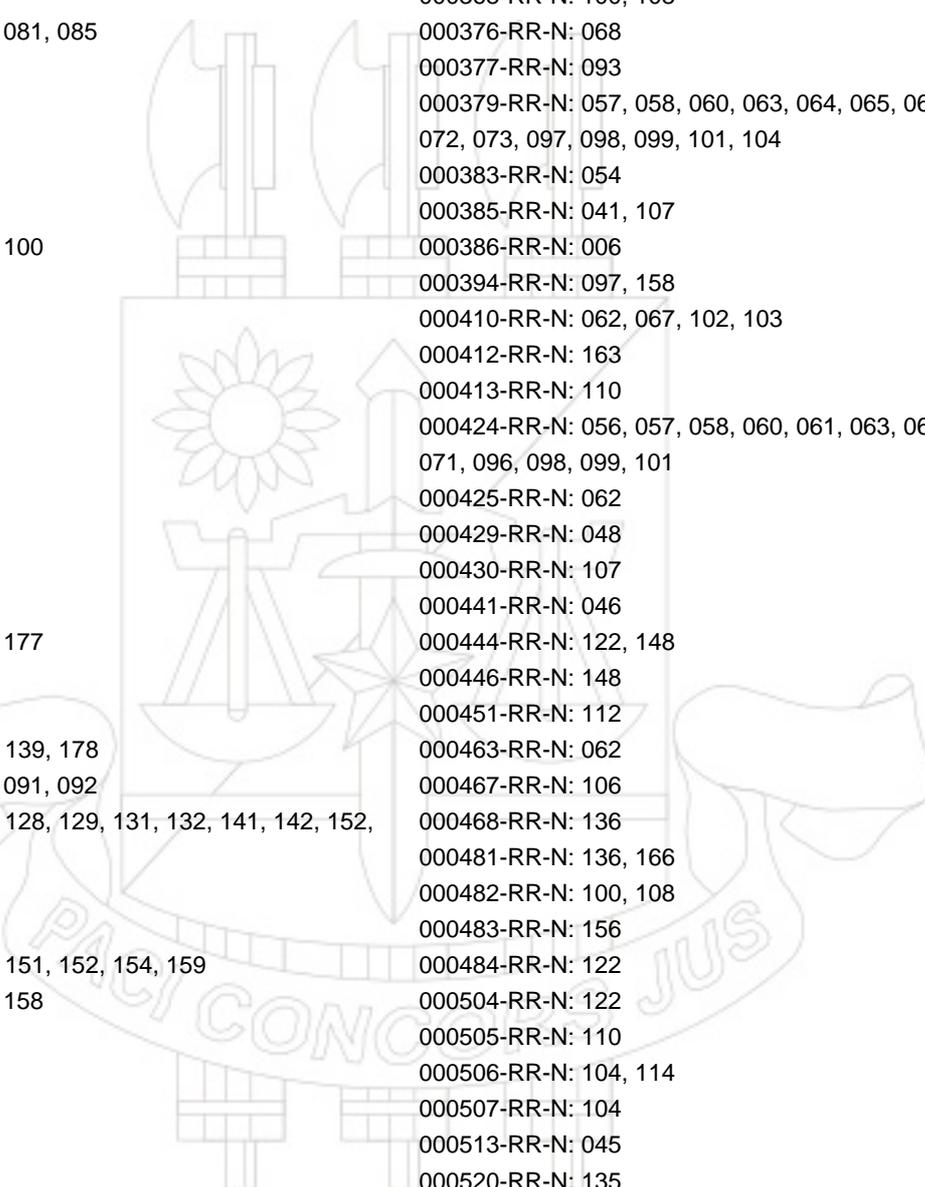
Art. 3º - Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e de quem possa interessar, a localização da Faculdade Atual da Amazônia é a seguinte: Rua Y, n. 308 – Bairro União, tel. (95) 2121 5500.

Boa Vista, 25 de junho de 2010

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001711-AC-N: 124	000099-RR-E: 122, 148
001312-AM-N: 105	000100-RR-B: 074
001737-AM-N: 156	000101-RR-B: 115, 117, 118, 134, 145
002237-AM-N: 144	000105-RR-B: 120, 121
002523-AM-N: 155	000107-RR-A: 166
003351-AM-N: 135	000110-RR-E: 156
003627-AM-N: 144	000113-RR-E: 138
003779-AM-N: 130	000114-RR-A: 119, 129, 131, 153
003836-AM-N: 154	000114-RR-B: 116
004236-AM-N: 135	000117-RR-B: 134
004294-AM-N: 144	000118-RR-A: 043
004876-AM-N: 108, 149	000119-RR-A: 161
004901-AM-N: 130	000120-RR-B: 135
005934-AM-N: 128	000125-RR-E: 063, 129
006582-AM-N: 135	000125-RR-N: 053, 128
010422-CE-N: 135	000126-RR-B: 098, 122
010423-CE-N: 135	000128-RR-B: 070
008773-ES-N: 110	000132-RR-E: 155
012005-MS-N: 175	000136-RR-E: 129
009354-PA-N: 130	000136-RR-N: 119
005436-PI-N: 111	000137-RR-E: 138
079226-RJ-N: 043	000138-RR-B: 075
086235-RJ-N: 103, 128	000138-RR-E: 041, 107
086313-RJ-N: 128	000138-RR-N: 154
131436-RJ-N: 128	000140-RR-N: 073
002501-RN-N: 101	000141-RR-E: 006
000910-RO-N: 150	000143-RR-B: 168
001605-RO-N: 124	000144-RR-B: 053, 074
000005-RR-B: 106, 179	000146-RR-A: 074, 106
000010-RR-N: 054	000147-RR-B: 039, 046
000034-RR-B: 053, 055	000147-RR-E: 040
000041-RR-E: 142	000149-RR-N: 111, 154
000042-RR-B: 057, 128, 153, 159	000153-RR-N: 147
000042-RR-N: 045, 054	000155-RR-B: 165, 171
000048-RR-B: 164	000155-RR-N: 106
000052-RR-N: 078	000158-RR-A: 058, 064
000058-RR-N: 147	000159-RR-E: 062
000060-RR-N: 114, 147, 152	000160-RR-B: 049
000063-RR-E: 069, 073	000160-RR-N: 155
000072-RR-B: 157	000162-RR-A: 113
000074-RR-B: 131, 133	000162-RR-B: 062
000077-RR-A: 162	000167-RR-E: 062
000077-RR-E: 119, 130, 141, 142, 151, 152, 153, 159, 160	000171-RR-B: 082, 122, 148
000078-RR-A: 125, 140, 143	000172-RR-E: 150
000078-RR-N: 127, 161	000172-RR-N: 106
000079-RR-A: 069, 073	000175-RR-B: 103, 129, 131, 132, 159
000084-RR-A: 093	000177-RR-E: 100
000087-RR-B: 070, 122	000177-RR-N: 052
000087-RR-E: 063, 131	000178-RR-B: 051
000090-RR-E: 115, 145	000178-RR-N: 041
000090-RR-N: 072	000179-RR-N: 156
	000181-RR-A: 145
	000182-RR-B: 125, 140, 143
	000185-RR-A: 040
	000186-RR-B: 074



000188-RR-E: 132, 141, 153, 160	000323-RR-N: 157, 180
000189-RR-N: 041, 066, 101, 172	000327-RR-N: 062, 133
000193-RR-E: 136	000331-RR-N: 153
000201-RR-A: 128	000333-RR-A: 105
000203-RR-N: 041, 145, 156	000336-RR-N: 074
000205-RR-B: 080, 088, 089, 112	000337-RR-N: 050
000208-RR-B: 162	000345-RR-N: 161
000210-RR-N: 065, 099, 100	000352-RR-N: 044
000213-RR-B: 069, 073, 098	000356-RR-N: 129, 161
000214-RR-B: 071, 072	000368-RR-N: 100, 108
000215-RR-B: 075, 077, 079, 081, 085	000376-RR-N: 068
000218-RR-N: 056, 060	000377-RR-N: 093
000220-RR-B: 075	000379-RR-N: 057, 058, 060, 063, 064, 065, 066, 067, 069, 071, 072, 073, 097, 098, 099, 101, 104
000223-RR-A: 134, 146	000383-RR-N: 054
000224-RR-B: 056, 068	000385-RR-N: 041, 107
000225-RR-N: 040	000386-RR-N: 006
000226-RR-B: 082, 083, 084, 100	000394-RR-N: 097, 158
000226-RR-N: 045, 095, 097	000410-RR-N: 062, 067, 102, 103
000229-RR-N: 053	000412-RR-N: 163
000235-RR-N: 068	000413-RR-N: 110
000237-RR-N: 098	000424-RR-N: 056, 057, 058, 060, 061, 063, 066, 067, 068, 070, 071, 096, 098, 099, 101
000239-RR-N: 161	000425-RR-N: 062
000240-RR-B: 103	000429-RR-N: 048
000240-RR-N: 062, 082	000430-RR-N: 107
000246-RR-B: 174	000441-RR-N: 046
000247-RR-B: 159, 175	000444-RR-N: 122, 148
000250-RR-B: 045	000446-RR-N: 148
000254-RR-A: 052, 164, 173, 177	000451-RR-N: 112
000259-RR-B: 104	000463-RR-N: 062
000262-RR-N: 130, 136, 157	000467-RR-N: 106
000263-RR-N: 109, 137, 138, 139, 178	000468-RR-N: 136
000264-RR-B: 086, 087, 090, 091, 092	000481-RR-N: 136, 166
000264-RR-N: 063, 113, 119, 128, 129, 131, 132, 141, 142, 152, 153, 159, 160	000482-RR-N: 100, 108
000266-RR-B: 100	000483-RR-N: 156
000269-RR-A: 108	000484-RR-N: 122
000269-RR-N: 113, 119, 142, 151, 152, 154, 159	000504-RR-N: 122
000270-RR-B: 119, 129, 142, 158	000505-RR-N: 110
000277-RR-A: 176	000506-RR-N: 104, 114
000277-RR-B: 166	000507-RR-N: 104
000279-RR-N: 047	000513-RR-N: 045
000280-RR-B: 103	000520-RR-N: 135
000282-RR-N: 116, 126, 127	000550-RR-N: 128, 131
000284-RR-N: 070	000554-RR-N: 128, 131
000287-RR-B: 096, 111, 150, 157	000555-RR-N: 165
000287-RR-N: 129	000556-RR-N: 107
000292-RR-A: 045	000561-RR-N: 045
000294-RR-B: 131	000566-RR-N: 107
000295-RR-A: 059	000568-RR-N: 158
000298-RR-B: 040	000577-RR-N: 106
000305-RR-B: 068	000594-RR-N: 063
000307-RR-A: 059	002308-SE-N: 044
000315-RR-A: 059, 061, 064	130524-SP-N: 097
000315-RR-N: 036, 104, 114	167475-SP-N: 158
000323-RR-A: 128, 131, 132, 142	

196403-SP-N: 076  
212022-SP-N: 134

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Procedimento Ordinário

001 - 0010259-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010259-8  
Autor: E.L.R.  
Réu: T.M.A.R.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Carta Precatória

002 - 0009589-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009589-1  
Indiciado: J.S.S.  
Transferência Realizada em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010238-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010238-2  
Réu: Danubio Fernandes de Oliveira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Petição

004 - 0010247-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010247-3  
Autor: Elias de Mendonça Brito - Escrivão de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Inquérito Policial

005 - 0010249-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010249-9  
Indiciado: G.A.S.  
Distribuição por Dependência em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

006 - 0010237-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010237-4  
Réu: A.A.M.  
Distribuição por Dependência em: 25/06/2010.  
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

### 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### Inquérito Policial

007 - 0010250-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010250-7  
Indiciado: R.S.A.  
Distribuição por Dependência em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

#### Inquérito Policial

008 - 0008659-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008659-3  
Indiciado: E.F.S.  
Transferência Realizada em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0005464-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005464-1  
Infrator: M.H.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005465-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005465-8  
Infrator: S.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005467-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005467-4  
Infrator: R.S.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. Medida Socio-educa

012 - 0008074-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008074-5  
Executado: O.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008075-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008075-2  
Executado: J.J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008076-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008076-0  
Executado: J.R.O.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008080-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008080-2  
Executado: K.S.Q.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008081-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008081-0  
Executado: K.S.Q.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008082-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008082-8  
Executado: K.S.Q.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008083-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008083-6  
Executado: I.M.M.V.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008084-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008084-4  
Executado: O.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008085-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008085-1  
Executado: A.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008086-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008086-9  
Executado: T.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008087-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008087-7  
Executado: L.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008088-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008088-5  
Executado: R.V.G.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008089-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008089-3  
Executado: J.J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008090-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008090-1  
Executado: C.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008091-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008091-9  
Executado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008092-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008092-7  
Executado: W.B.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008093-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008093-5  
Executado: E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008095-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008095-0  
Executado: A.M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008096-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008096-8  
Executado: A.M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008097-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008097-6  
Executado: Y.W.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008098-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008098-4  
Executado: W.R.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

033 - 0005463-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005463-3  
Infrator: C.M.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008094-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008094-3  
Infrator: H.A.M.J.  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime C/ Meio Ambiente

035 - 0083745-90.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083745-1  
Indiciado: H.S.S.C.  
Transferência Realizada em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

036 - 0017451-61.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.017451-3  
Réu: Homero Saporá de Souza Cruz  
Transferência Realizada em: 25/06/2010.  
Advogado(a): Jean Pierre Michetti

037 - 0096721-32.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096721-7  
Transferência Realizada em: 25/06/2010. Transferência Realizada em: 25/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0096741-23.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096741-5  
Transferência Realizada em: 25/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Adjudicação

039 - 0156252-44.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156252-3  
Requerente: Manoel José de Oliveira e outros.  
Despacho: A parte autora junte a certidão de óbito do Sr. Abel Camuça Neto em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

### Arrolamento/inventário

040 - 0002665-12.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.002665-5  
Inventariante: Elane Nogueira Viana  
Inventariado: Lourival Nogueira Viana  
Despacho: A inventariante não cumpriu o determinado às fls. 224. Assim, determino: 1) Citem-se as Fazendas Públicas a tomar ciência e acostar a certidão negativa ou positiva (indicar o valor e natureza dos débitos); 2) Oficie-se à SEFAZ a fim de solicitar a cotação do ITCMD; 3) O cartório certifique se houve manifestação quanto a citação editalícia de fls. 227. Caso negativo, remetam-se conclusos para nomeação de Curador Especial. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

041 - 0024720-20.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.024720-0  
Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros.  
Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza  
Decisão: A inventariante ANTONIA nomeada às fls. 262 não foi localizada. Assim, procedo sua substituição. Desta forma, NOMEIO FRANCISNETE SOUZA RIBEIRO para atuar como inventariante do espólio deixado pelo falecido. Intime-se, pessoalmente (fls. 266) a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, bem como a cumprir as seguintes determinações constantes às fls. 258 em 10 (dez) dias, sob pena de remoção e providências judiciais terminativas. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C.

Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

042 - 0024724-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024724-2

Inventariante: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Despacho:O inventariante junte a quitação dos débitos municipais anunciados às fls. 294/300 e certidão negativa municipal atualizada em 10 (dez) dias.Após, conclusos para SENTENÇA.Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho:O cartório certifique se houve a devolução do mandado de fls. 227, posto que o inventariante deverá manifestar-se, também, acerca das fls. 228.Após, conclusos COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

044 - 0068324-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor

CONCLUSOS PARA SENTENÇASentença:Dessa forma, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro no tendo em vista a inexistência de bens para compor o espólio de GUARACY CABRAL DE LAVOR.Retifique-se a capa dos autos - INVENTÁRIO NEGATIVO.Ciência à PROGE/RR.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista, 25 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

045 - 0068780-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Patricia de Souza Cruz Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Despacho:Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante PATRÍCIA ficou-se inerte.Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ BRASIL para exercer o múnus.Intime-se, pessoalmente (fls. 186 e 192) a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, bem como a cumprir as seguintes determinações nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena de remoção e providências judiciais terminativas:1) ratificar ou retificar as primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC;2) manifestar-se acerca do plano de partilha;3) juntar certidões negativas federal (Receita Federal) e municipal (Prefeitura);4) comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ) ou isenção, sob pena de realização de venda judicial de bens para satisfazer a quitação tributo;Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Suely Almeida

046 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Inventariado: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho:A parte autora junte a certidão de óbito do inventariado em 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

## Execução

047 - 0145994-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145994-6

Exequente: A.P.L.R.

Executado: F.C.R.

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

048 - 0147600-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147600-7

Exequente: B.B.N.

Executado: J.N.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da

dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

049 - 0167778-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167778-4

Exequente: I.T.A. e outros.

Executado: I.L.A.

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

050 - 0172619-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172619-3

Exequente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N.

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

051 - 0183804-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183804-6

Exequente: E.O.C. e outros.

Executado: E.F.C.

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

## Execução de Alimentos

052 - 0218336-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218336-6

Exequente: L.K.F.S.

Executado: J.G.S.F.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Honorários pelas partes. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 25 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

## Execução de Honorários

053 - 0030093-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho:Intime-se o inventariante Diógenes,pessoalmente (fls.223),conforme despacho de fls.223,com urgência.Boa Vista-RR,23/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Élda Faustino Almeida, Lavoisier Arnoud da Silveira, Pedro de A. D. Cavalcante

## Inventário

054 - 0005719-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Despacho:Diante da alegação da inventariante de fls. 318/319, onde ressalta que não há interesse sobre dois dos imóveis em razão de invasão, entendo que o pagamento do ITCD será postergado. Com isso, o feito estará prejudicado em sua finalização.Assim, entendo que o melhor é homologar a adjudicação, uma vez que só há ma sucessora, e condicionar a expedição da carta e demais alvarás à quitação do ITCD, conforme art. 1031, § 2º do CPC. Manifeste-se à PROGE/RR.Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

## Outras. Med. Provisionais

055 - 0000852-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000852-2

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho: O inventariante confirme se o imóvel que teve a alienação anulada já está sob sua administração. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão. Boa Vista-RR, 23/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Lavoisier Arnoud da Silveira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação de Cobrança

056 - 0121134-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Defiro o pedido de fls. 105/108; II - Intime-se o executado, observando o endereço constante no pedido de fls. 97, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; III - Int. B.V., 21/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mário José Rodrigues de Moura

057 - 0141862-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos

058 - 0147060-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147060-4

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II - Int. B.V., 21/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

059 - 0147485-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da desídia do autor; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

060 - 0147539-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 210; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

061 - 0152891-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III - Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV - Int. B.V., 21/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx

Kotelinski

### Cautelar Fiscal

062 - 0215315-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215315-3

Autor: a P Maia Gomes

Réu: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv e outros.

I. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Gil Vianna Simões Batista, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Jefferson Dias de Araújo, Juliano Souza Pelegrini, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcos Pereira da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

### Cominatória Obrig. Fazer

063 - 0146015-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146015-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

064 - 0161479-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161479-5

Requerente: Eliane Ferreira de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 82; II. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

065 - 0172196-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172196-2

Requerente: Neide Rosalina de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

066 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 137; II - Int. B.V., 21/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

067 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III - Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV - Int. B.V., 21/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

068 - 0133069-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante a área de terras descrita na inicial, com fulcro no Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, mediante o pagamento do valor de R\$ 3.771.144,60 (três milhões setecentos e setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), fixada para a data-base da pesquisa do laudo de avaliação da

expropriada (24 de abril de 2006) a partir da qual incidirá a correção monetária, até a data do efetivo e integral pagamento. Do valor da condenação deverá ser deduzido o valor já levantado pelo expropriado. Juros compensatórios de 6% a.a., contados da data da imissão da posse (Súmula 113-STJ), vedado o cálculo de juros compostos, calculados sobre o valor da diferença entre o depósito inicial e a indenização, devidamente corrigidos (art. 15-A, do Juros de mora de 6% a.a., também incidentes sobre a diferença entre o valor da indenização e o do depósito inicial, devidamente corrigido, mas com acréscimo de juros compensatórios, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que incidirão de acordo como art. 15-B do DL nº 3.365/41, acrescentado pela MP nº 2.183/56, de 24/08/2001 (em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001), "a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição". Relativamente às custas e despesas processuais, deverá ser observada a isenção que beneficia o autor. Condeno o desapropriante ao pagamento de 0,5% sobre a diferença entre o valor da indenização e o oferecimento, a título de honorários advocatícios, conforme § 1, art. 27, DL n. 3.365/41. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, expedindo-se carta da adjudicação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (§ 1º, art. 28, DL n. 3.365/41). P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi  
Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Barroso de Souza, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

### Embargos Devedor

069 - 0094022-68.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094022-2  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros.  
Despacho: I - Extraia-se cópia da sentença, bem como da certidão de trânsito em julgado, juntando aos autos principais; II - Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; III - Int. B.V., 21/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia  
070 - 0189313-56.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189313-2  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz  
I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, quanto à petição acostada nas fls.85/86, bem como acerca da parte final do dispositivo da sentença de fls.67/68; II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

### Execução

071 - 0123193-36.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123193-3  
Exequente: E.R.  
Executado: F.C.P.  
I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos  
072 - 0123211-57.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123211-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves  
I. Certifique-se o Cartório se houve manifestação por parte da executada; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Teresina Maria Costa Gonçalves

### Execução de Sentença

073 - 0003795-37.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003795-9  
Exequente: Jeferson Antonio da Silva e outros.  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: I - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II - Int. B.V., 21/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pineiro Garcia

### Execução Fiscal

074 - 0003804-96.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003804-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho  
I. Segue a minuta de liberação da penhora; II. Cumpra-se integralmente o despacho de fls.124. III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque  
075 - 0019353-49.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019353-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.  
I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva  
076 - 0033675-40.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.033675-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.  
I. Indefiro o pedido de fls.87; II. Informe o exequente, em cinco dias, acerca do parcelamento ou da quitação do débito; III. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira  
077 - 0100124-72.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100124-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e Silva Dias e outros.  
I. Ao Cartório para remeter os autos a 8ª Vara Cível; II. Tendo em vista que os presentes autos e seus apensos possuem identidade com o processo 04.091833-5 e seus apensos(05.101533-6, 05.101963-5 e 06.138760-0) que tramitam perante a 8ª Vara Cível e em virtude da prevenção daquele III. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra  
078 - 0101100-79.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101100-4  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Celita de Sena Barbosa  
I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.45/46; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira  
079 - 0115204-76.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.115204-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e Silva Dias e outros.  
I. Ao Cartório para remeter os autos a 8ª Vara Cível; II. Tendo em vista que os presentes autos e seus apensos possuem identidade com o processo 04.091833-5 e seus apensos(05.101533-6, 05.101963-5 e 06.138760-0) que tramitam perante a 8ª Vara Cível e em virtude da prevenção daquele III. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra  
080 - 0119723-94.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119723-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisco Guivares  
I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.36/37; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
081 - 0127511-28.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127511-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e Silva Dias e outros.  
I. Ao Cartório para remeter os autos a 8ª Vara Cível; II. Tendo em vista que os presentes autos e seus apensos possuem identidade com o processo 04.091833-5 e seus apensos(05.101533-6, 05.101963-5 e 06.138760-0) que tramitam perante a 8ª Vara Cível e em virtude da prevenção daquele III. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0132705-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132705-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da quitação da dívida, em 30 dias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Vanessa Alves Freitas

083 - 0132749-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132749-9

Exeqüente: Motoka Veículo e Motores Ltda e outros.

Executado: Teylor Colares Figueiras e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls.110, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

084 - 0142012-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142012-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno da carta precatória; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

085 - 0142494-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142494-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno da carta precatória; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0150426-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150426-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

I. Ao Cartório para remeter os autos a 8ª Vara Cível; II. Tendo em vista que os presentes autos e seus apensos possuem identidade com o processo 04.091833-5 e seus apensos(05.101533-6, 05.101963-5 e 06.138760-0) que tramitam perante a 8ª Vara Cível e em virtude da prevenção daquele III. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

087 - 0156224-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156224-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros.

I. Especifique, o exeqüente, o valor atualizado do débito sob pena de indeferimento do pedido; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

088 - 0159322-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159322-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I P Monteiro

I. Manifeste-se o exeqüente para juntar aos autos, em 30 dias, o contato social da empresa registrado na junta comercial; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

089 - 0159349-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159349-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laurení Ferreira Gomes

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

090 - 0164579-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164579-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins

I. Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento; II. Defiro o pedido de fls.39, dê-se vista dos autos a fazenda pública; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

091 - 0166296-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166296-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Vale da Silva Me e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

092 - 0166307-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166307-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem liberá-lo; III. Ao Cartório para juntar a minuta do desbloqueio; IV. Após, manifeste-se o exeqüente, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

## Execução Fiscal

093 - 0008848-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008848-2

Executado: Almir Moraes Sá e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o presente Embargo, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. No mais determino o seguimento da execução fiscal, apenas para a CDA de n.º 2005.23751-5, já que houve a devida quitação do débito da CDA de n.º 2005.23220-3. Intime-se a Fazenda Pública para apresentar o cálculo atualizado da dívida. Sem custas ou honorários advocatícios. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Severino do Ramo Benício

## Improb. Administrativa

094 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. Ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Mandado de Segurança

095 - 0087017-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087017-1

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Josiane Silva - Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz

I. Defiro o pedido acostado no evento nº 71; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

096 - 0184459-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184459-8

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, dir do Dep da Receita Sefaz-rr

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

## Ordinária

097 - 0085801-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquite-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.155; II. Ao Cartório para as devidas providências; III.Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0142567-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV.Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0146443-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, José Gervásio da Cunha, Mauro Silva de Castro, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Junior

101 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.180; II. Ao Cartório para as devidas providências; III.Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

102 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães

I. Aguarde-se a manifestação do exequente, pelo período de 30 dias; II. Quedando-se inerte, certifique-se e intime-se o exequente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art.267 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

### Repetição Indébito

103 - 0142019-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/a

I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio Wagner Maurício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

104 - 0159813-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159813-9

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação Civil Pública

105 - 0174409-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174409-7

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Final da Decisão: ... II- Posto isto, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato citatório de Neudo Ribeiro Campos. Int. Boa Vista, 24/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marcelo Bruno Gentil Campos

### Ação de Cobrança

106 - 0005618-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, III c/c art. 794, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Promova-se o depósito dos valores pertencentes aos menores em conta remunerada, cuja movimentação dependerá de expressa autorização judicial, iberlandando-se os demais mediante alvará judicial em benefício dos interessados, inclusive o concernente aos honorários advocatícios. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

### Execução

107 - 0093300-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093300-3

Exequente: Ceter Centro de Educação Tecnica e Especializada de Roraima

Executado: Zinalda Alves do Nascimento

Despacho: I- Relazando-se a execução da forma menos gravosa ao executado, indefiro, por ora, o pleito de remoção do bem; II- Promova-se a penhora sobre o bem indicado. Boa Vista, 24/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### 5ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca/apreensão Dec.911

108 - 0187373-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187373-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ezilda Rita da Silva

Decisão: ... Por esta razão, defiro o pedido de reestabelecimento da medida liminar de busca e apreensão do veículo. Expeça-se o respectivo mandado. Após, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 21/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Busca e Apreensão

109 - 0182328-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182328-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Hildecy Alves dos Santos

Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 71. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Cominatória Obrig. Fazer**

110 - 0165096-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

ERRATA na edição n.º 4341, p. 55, que circulou no dia 23/06/2010 do processo de COMINATÓRIA OBRIG. FAZER, a onde se lê "...05(cinco) dias.", leia-se: "... 15(quinze) dias."

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

111 - 0188429-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaucard S/a

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias como requerido na fl. 116. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 23/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

**Despejo Falta Pagamento**

112 - 0123618-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123618-9

Requerente: Cinthia Barroso Prata

Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira

Decisão: A sentença transitou em julgado no dia 14/10/2009. Os embargos de declaração de fls. 134/136 são, portanto, intempestivos. Tendo em vista o transcurso do prazo para a desocupação voluntária, expeça-se o mandado de despejo. Boa Vista, 21/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho

**Embargos de Terceiros**

113 - 0006766-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006766-7

Embargante: Edval Almeida Pinto

Embargado: a P B Filho

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 193. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

**Execução**

114 - 0006083-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006083-7

Exequente: Og Cunha

Executado: Rv Perdígão

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo

115 - 0006166-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros.

Sentença: ...Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC . Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Desentranhe-se os documentos mencionados na petição de fl. 146. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

116 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 171. Após, à Contadoria para atualização da dívida. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

117 - 0006293-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006293-2

Exequente: Raimundo Vaz de Aguiar

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 90. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

118 - 0006590-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006590-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros.

Sentença: .... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Desentranhe-se os documentos mencionados na petição de fl. 107. PRI. Boa Vista, 23/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

119 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Exequente: a P B Filho

Executado: José Lúcio de Lima

Despacho:1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 74. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0062994-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adailson da Silva Coelho

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 20/07/2010 às 10:00h. 2ª LEILÃO 04/08/2010 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

121 - 0063015-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063015-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

122 - 0107404-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107404-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

123 - 0120718-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120718-0

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0127179-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127179-6

Exequente: Fundação dos Economistas Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros.

Decisão: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Aginaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva

125 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Urgita

Despacho: Manisfeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

126 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Despacho: Desentranhem-se os mandados de fls. 193/194 para o seu devido cumprimento, como requerido na fl. 200. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Execução de Honorários

127 - 0128675-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Associação Nacional de Aux aos Serv Pub Est e Fed Anaspéf

Decisão: ... Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e de expedição de ofícios para o Detran e Cartório de Registro de Imóveis a fim de localizar bens em nome dos administradores da executada, bem como a penhora on line de sua(s) conta(s) bancária(s) e penhora de bens em suas respectivas residências. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

### Execução de Sentença

128 - 0117237-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117237-6

Exequente: Maria Nilzimar Lopes Valente e outros.

Executado: Brasil Telecom S/a

Despacho: Manisfeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Miranda Lima, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Denise Gomes Santana, Deusdedith Ferreira Araújo, Eládio Miranda Lima, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

129 - 0135167-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135167-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira

Decisão: A parte executada foi regularmente intimada para indicar bens passíveis de penhora, tendo permanecido inerte. Aplico a multa de cinco por cento do valor da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 128. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Exibição de Documentos

130 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 177, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: George Silva Viana Araujo, Helaine Maise de Moraes França, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Viviane Oliveira da Silva Rios

### Indenização

131 - 0108614-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

## 6ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

132 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 260; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

### Anulatória

133 - 0160616-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Determinar que a parte requerida proceda à devolução de 75% do valor efetivamente pago pela Requerente, qual seja R\$ 1.254,00, devidamente atualizado até a data da citação; b) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais (fls. 107), bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20, §3º). Certifique o Cartório em julgado desta decisão. Paga as custas, dê-se baixa e archive-se, Na hipótese de não pagamento extrais-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de -Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Busca/apreensão Dec.911

134 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

135 - 0159849-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Antônio Bento Medrado

Despacho: Defiro requerimento de fls. 107; Ao arquivo provisório; decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

### Cominatória Obriga. Fazer

136 - 0165503-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequeute sobre petição e demias documentos às fls. 163/166; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Igor Queiroz Albuquerque, Paulo Luis de Moura Holanda

### Depósito

137 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

138 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel gomes Silva - Escrivã

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Rárison Tataira da Silva

139 - 0168571-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Execução

140 - 0000202-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000202-9

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Laerte Ramires e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 120; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

141 - 0007142-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007142-0

Exeçüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 184; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração de crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, § 1); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0007197-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007197-4

Exeçüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0007429-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007429-1

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 107; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

144 - 0007699-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007699-9

Exeçüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Planesa Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva- Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

145 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Exeçüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 313; Promova a parte Exequeute o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

146 - 0050398-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050398-2

Exeçüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

147 - 0128105-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128105-0

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais, Intime-a, pessoalmente, para tal desiderato. Caso não seja encontrada, expeça-se Edital. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

148 - 0149787-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149787-0

Exeçüente: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia

Despacho: Defiro requerimento de fls. 91; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

149 - 0164504-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164504-7

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irineu Pereira Torreia

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequeute para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

150 - 0166130-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166130-9

Exeçüente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequeute para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Execução de Sentença

151 - 0007652-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007652-8

Exequente: F.E.M.

Executado: E.J.E.R.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva - Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Exequente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0044959-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Ara Lucena e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls. 330; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0096212-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

### Indenização

155 - 0007155-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista(RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva - Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

156 - 0115186-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: À Contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dsos autos, intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento; Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 313/314; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

157 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 188/189 e 200; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intmem-se as partes para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 201. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

### Monitória

158 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: Defiro requerimento de fls. 180; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários. Boa Vista

(RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

### Ordinária

159 - 0007239-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 743/744; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 d e junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0106799-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Irene da Costa Pessoa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 231; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno doa autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0159550-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Ato Ordinatório: Intimação da parte Ré, para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 850,00, nos termos da sentença de fls. 245/247. Boa Vista (RR), em 25/06/2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

162 - 0083235-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

1.Homologo a desistência das demais testemunhas (fls.248/249 e 253/254).2.Manifestem-se as partes sobre a Carta.3.Não havendo pedidos ou objeções, desde já, determino que no prazo e ordem legais apresentem suas derradeiras alegações.4.Conclusos, após. Boa Vista, 25 de junho de 2010. Bruno Fernando A. Costa - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

163 - 0096121-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos

Final da Sentença: "... Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, absolvo o acusado FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS as penas do artigo 121 § 2º, I e IV c/c o art. 14, II e art. 29 todos do CP. Boa Vista/RR, 23/06/2010. Lana Leitão Martins- Juiza de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

164 - 0130206-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima

Final da Sentença: "... Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, condeno o acusado JOSÉ OCELIO GONÇALVES LIMA às penas do artigo 121, § 2º, I(torpe), III (meio cruel) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Lana Leitao Martins-Juiza de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaildo Peixoto da Silva

**Justiça Militar**

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Crime C/ Admin. Pública**

165 - 0191118-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191118-1

Réu: Evanilson Alves da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

**Crime C/ Pessoa**

166 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/07/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Carta Precatória**

167 - 0005808-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005808-9

Réu: Erasmo Conceição Rocha e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/08/2010. as 10h00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

168 - 0014100-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2010. AS 09H30.

Advogado(a): Silvio Abbade Macias

169 - 0091421-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091421-9

Réu: Augusto Tomé Trindade

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2010. as 10h00.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0151284-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151284-3

Réu: Edimilson Alexandre de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/08/2010. as 08h00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

171 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/09/2010. as 08h00.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Inquérito Policial**

172 - 0449762-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449762-4

Réu: Franciene Cavalcanti e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistenciadas inquirições das testemunhas das partes; 2) Com fundamentos no princípio da proporcionalidade, acolho o pedido de relaxamento da prisão processual da acusada GEYSA AMORIM DA FONSECA, adotando como razões de decidir o posicionamento do Ministério Público, em tratar-se de matéria, no entanto desafia a razoabilidade a permanência de sua prisão processual em um delito de menor potencial ofensivo, remanescendo do conjunto probatório colhido nesta audiência; 3) Em face disso, relaxo a prisão da acusada GEYSA AMORIM DA FONSECA, qualificada nos autos, colocando-a em liberdade imediatamente salvo se por outro motivo não estiver presa; 4) Expeça-se Alvará de Soltura em favor desta ré; 5) Por outro lado, não me convencem as razões quanto ao pedido de relaxamento por excesso da prisão da ré FRANCIENE CAVALCANTE, o faço com fundamento na Súmula 52 do STJ; 6) Em face disso, indefiro o relaxamento formulado pelo nobre Defensor Público; 7) Decisão publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 8) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei nº. 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida aos Defensores, respectivamente.(...)Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o advogado da acusada GEYSA, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Após, vista a Defensoria do Estado para apresentação de Defesa em relação a acusada FRANCIENE, no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumprase. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. Dr. JARNAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclydes Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Execução da Pena**

173 - 0100227-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

174 - 0108495-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108495-1

Sentenciado: Fabio Barbosa da Silva

"... PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/09. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**João Xavier Paixão**

### Crime C/ Patrimônio

175 - 0165161-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de julho de 2010 às 11h45min.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

### Petição

176 - 0222626-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222626-4

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de conciliação designada para o dia 21 de julho de 2010 às 12h.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime de Trânsito - Ctb

177 - 0198091-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198091-3

Réu: Jose Manoel da Silva

Despacho: Designo o dia 26 de julho de 2010, às 09h20min, para realização de audiência pra suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado tal qual pugnado pelo Ministério Público à fl.54. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Inquérito Policial

178 - 0214340-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214340-2

Réu: Felipe Jefferson Bonfim da Silva

Despacho: Designo o dia 19 de julho de 2010, às 11h50min, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

179 - 0449830-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449830-9

Indiciado: H.B.M.

Despacho: Designo o dia 26 de julho de 2010, às 10h30min, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se a acusada a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Turma Recursal

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cesar Henrique Alves**  
**Elaine Cristina Bianchi**

### Mandado de Segurança

180 - 0002864-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002864-5

Autor: T.C.S.

Réu: E.J.D.3.J.C.C.B.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 11:00

horas. (a) Secretaria da Turma Recursal, Boa Vista/RR, 25/06/2010.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000245-RR-B: 002, 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Inquérito Policial

001 - 0000648-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000648-3

Indiciado: J.R.W.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Crime C/ Incolum. Pública

002 - 0013748-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013748-8

Réu: Walter Marques Luz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Precatória Crime

003 - 0013549-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013549-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Audiência ADIADA para o dia 28/07/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Juizado Cível

Expediente de 24/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

004 - 0000644-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000644-2

Autor: Ana Carla Figueiredo da Cunha

Réu: Via Plan

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2010 às 11:30

horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajaí

### Índice por Advogado

000179-RR-B: 011  
000475-RR-N: 028

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Carta Precatória

001 - 0000695-96.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000695-3  
Autor: União - Fazenda Nacional  
Réu: Adnoel Cirqueira Alves Me  
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

#### Carta Precatória

002 - 0000430-94.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000430-5  
Réu: Francisco das Chagas Pereira de Souza  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000480-23.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000480-0  
Réu: Iradilson Andrade da Silva  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000691-59.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000691-2  
Réu: Elias Serafim Rodrigues  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000694-14.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000694-6  
Réu: Flávio Martins da Silva  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Costumes

006 - 0000358-88.2002.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.02.000358-5  
Réu: Arlivalter Socorro do Nascimento Batista  
(...)Pelo exposto, verifica-se que falta a esse feito uma condição de procedibilidade qual seja a representação do representante legal das vítimas. Nesta senda, por analogia ao artigo 395, II, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que determino o arquivamento do presente feito, extinguindo-se a punibilidade do réu ARLIVALTER SOCORRO DO

NASCIMENTO BATISTA. Dou por revogada qualquer medida, nestes autos, de restrição de liberdade do acusado. Expeçam-se ofícios recolhendo os mandados de prisão em aberto. Sem custas. P.R. I. Ciência ao MP e a DPE. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa

007 - 0006805-53.2006.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.06.006805-0  
Réu: Roberto da Silva Lima  
(...)Nesta senda, em relação aos crimes de ameaça e resistência, nos termos do art. 386, I, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, e, em relação ao delito de incêndio, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO o réu ROBERTO DA SILVA LIMA. Dou por revogada qualquer medida, nestes autos, de restrição de liberdade do acusado. Sem custas. P.R. I. Ciência ao MP e a DPE. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

#### Contravenção Penal

008 - 0011622-92.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011622-8  
Indiciado: F.S.M.  
(...)(-) Assim, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do artigo 76, § 4.º, da Lei 9.099/95. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquite-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Admin. Pública

009 - 0003942-61.2005.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.05.003942-6  
Indiciado: V.S.C.  
(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de VALDEMIRO DE SOUZA COSTA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquite-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008946-11.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.008946-8  
Indiciado: A.L.C.  
(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquite-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009608-72.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.009608-3  
Indiciado: M.O.D.S.  
(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de MARIA

OLIVIA DAMASCENO DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de MARIA OLIVIA DAMASCENO DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Crime C/ Meio Ambiente

012 - 0004849-36.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004849-2

Indiciado: J.A.A.A.S.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ANSELMO ALVES DE ALMEIDA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010414-73.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010414-1

Indiciado: A.J.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO JUAREZ. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO JUAREZ. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010419-95.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010419-0

Indiciado: A.B.S.

(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010420-80.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010420-8

Indiciado: A.B.S.

(...)Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010478-83.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010478-6

Indiciado: I.W.M.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de IGNALDO WILA MOSKI. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011296-35.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011296-1

Indiciado: D.B.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de DOUGLAS BARBIERI. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011540-61.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011540-2

Indiciado: J.R.S.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ RIBAMAR SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011542-31.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011542-8

Indiciado: N.F.C.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de NATAL FERREIRA CRUZ. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012095-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012095-4

Indiciado: F.E.S.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012097-14.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012097-0

Indiciado: J.R.W.F.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de J.R.W.F. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012098-96.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012098-8

Indiciado: I.Q.L.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de IVANILDO QUEIROS DE LUCENA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012105-88.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012105-1

Indiciado: A.J.S.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de EDSON JOSÉ DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012196-81.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012196-0

Indiciado: F.G.P.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO GOMES PEREIRA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

025 - 0006344-81.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006344-0

Indiciado: O.S.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de OZANDOLU DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010022-70.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010022-4

Indiciado: A.C.A.C.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, e 115 do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA COSTA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

027 - 0006572-56.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006572-6

Indiciado: J.A.S.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

028 - 0013538-30.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013538-2

Indiciado: J.E.F.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a Defesa, conforme fls. 53. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): Leonildo Tavares de Lucena Junior

### Proced. Jesp. Sumarissimo

029 - 0013479-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013479-9

Indiciado: W.S.M. e outros.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000406-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000406-5

Indiciado: L.P.G.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

031 - 0012947-68.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012947-6

Indiciado: R.L.M.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012972-81.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012972-4

Indiciado: V.P.L. e outros.

(...)(-) De fato há a incidência da morte apontada, conforme documento de fl. 27. Posto isso e com fulcro no dispositivo citado, declaro extinta a punibilidade de EDUARDO PROFIRO DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013153-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013153-0

Indiciado: E.L.S.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013209-18.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013209-0

Indiciado: M.F.M.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013214-40.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013214-0

Indiciado: J.R.W.F.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ RODRIGUES WANDERLEY FILHO. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013358-14.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013358-5

Indiciado: M.M.S.J.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013527-98.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013527-5

Indiciado: V.N.S. e outros.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000287-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000287-9

Indiciado: J.M.C.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000293-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000293-7

Réu: Romário da Silva Lima e outros.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000442-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000442-0

Indiciado: N.A.S.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000482-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000482-6

Indiciado: J.A.V.P.

(...)(-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000488-97.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000488-3

Indiciado: F.F.L.

(...) (-) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000571-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000571-6

Indiciado: L.R.S.

(...) Acolho a promoção do Ministério Público Estadual, por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

## Ato Infracional

044 - 0011619-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011619-4

Infrator: F.M.L.

(...)(-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, e 115, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de F.M.L. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após, o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

## Boletim Ocorrê. Circunst.

045 - 0000456-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000456-0

Indiciado: M.A.S.

(...) (-) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) M.A.S. (-) cumprido o trato, dou por extinto o processo, com julgamento do mérito, arquivando-se, com baixa e demais anotações necessárias. MCI, 18/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000593-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000593-0

Indiciado: T.G.V.O.

(...) ((-) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) T.G.V.O. (-) cumprido o trato, dou por extinto o processo, com julgamento do mérito, arquivando-se, com baixa e demais anotações necessárias. MCI, 18/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000605-88.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000605-2

Indiciado: F.S.S.

(...) (-) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) F.S.S. (-) Sem custas. P.R. Ciência ao MP e à DPE, Após, archive-se, com baixa e demais anotações de praxe. MCI, 18/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

000383-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

### Anulatória

001 - 0000253-11.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000253-3

Autor: Elisomar Alves Leal Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Final da Decisão: "...Com efeito, INDEFIRO o pleito liminar. INDEFIRO a petição inicial, no que condiz ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, face a manifesta ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, nos termos do artigo 292, II, do Código de Processo Civil. Retifique-se o pólo passivo, fazendo constar tão-somente o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. Intime-se a Autora. Notifique-se o Ministério Público. Cite-se o Réu para apresentar defesa no prazo legal, com as advertências cabíveis. Alto Alegre, 25 de junho de 2010. Juiz - Marcelo Mazur Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

## Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

000025-RR-A: 005

000187-RR-N: 003

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

001 - 0000405-36.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000405-5  
 Autor: Uniao e outros.  
 Réu: Afonso Candido de Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 25/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0000188-90.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000188-7  
 Autor: D.A.S.R. e outros.  
 Réu: M.C.R.F.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Embargos de Terceiro**

003 - 0003335-61.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003335-3  
 Autor: Azilmar Paraguassu Chaves  
 Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2010 às 14:00 horas.  
 Advogado(a): José Milton Freitas

**Guarda**

004 - 0000354-25.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000354-5  
 Autor: E.P.B. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

005 - 0003241-16.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003241-3  
 Autor: Raimundo Nonato Matos de Souza  
 Réu: Jair Mendonça Oliveira  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2010 às 14:01 horas.  
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

006 - 0000155-03.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000155-6  
 Autor: Fahelante Pessoa dos Santos  
 Réu: Felix de Jesus Pereira Garros  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2010 às 15:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000349-03.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000349-5  
 Autor: Maria Claudiana Oliveira Figueira  
 Réu: Debora Renata Elias Rosa  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2010 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Carta Precatória**

008 - 0000094-45.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000094-7  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Ibibiano Alves Galvao

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000348-18.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000348-7

Réu: Francisco Hercules Souza Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

010 - 0002527-90.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002527-8

Réu: Floriano Machado de Araujo Rosa Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

011 - 0000228-72.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000228-1

Indiciado: M.O.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/08/2010 às 11:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Proced. Jesp Cível**

012 - 0000025-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000025-1

Autor: Marcelo Moraes Andrade

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Termo Circunstanciado**

013 - 0000268-54.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000268-7

Indiciado: M.G.G.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 25/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Guarda**

014 - 0000388-97.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000388-3

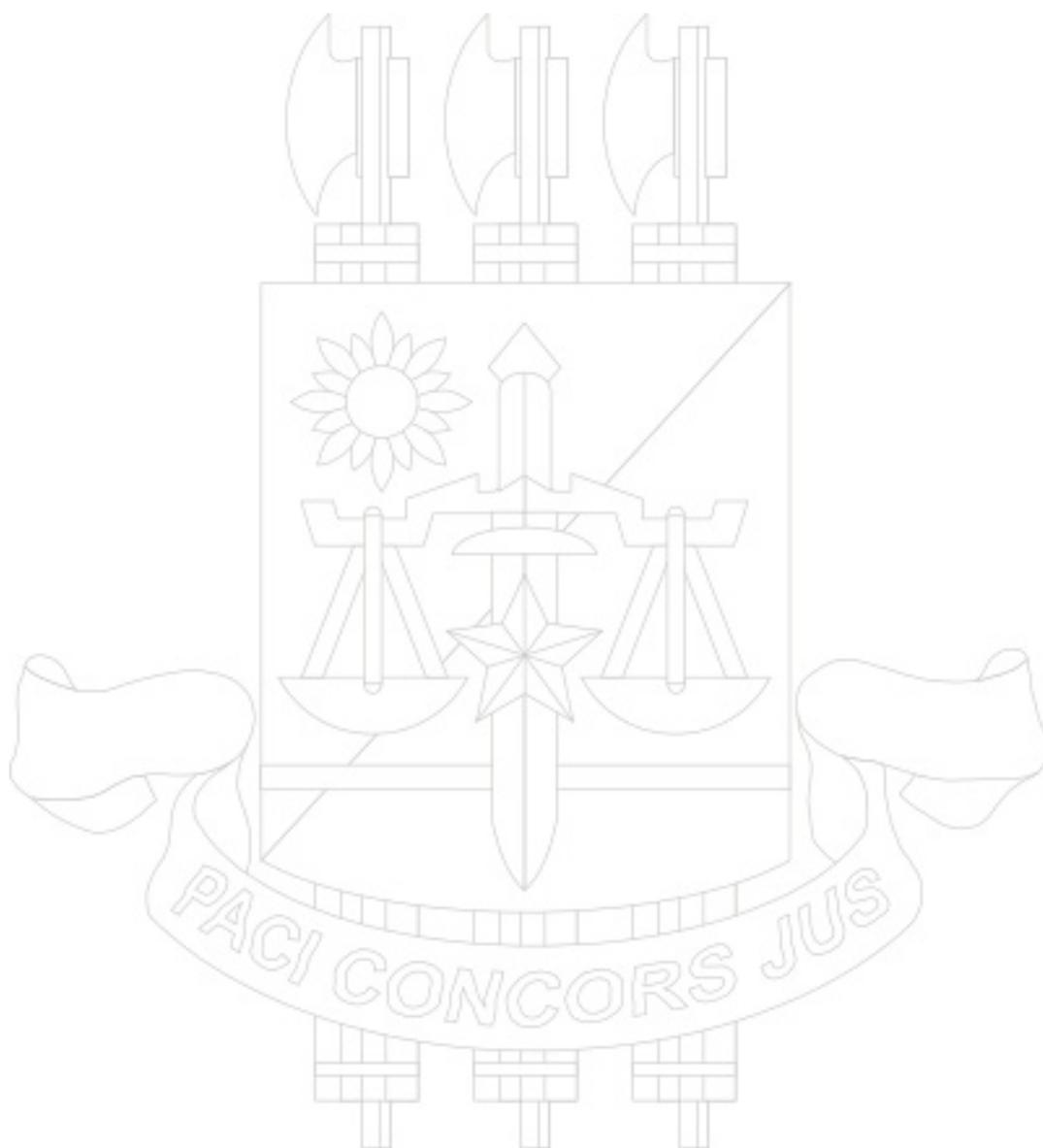
Autor: C.O. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 25/06/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

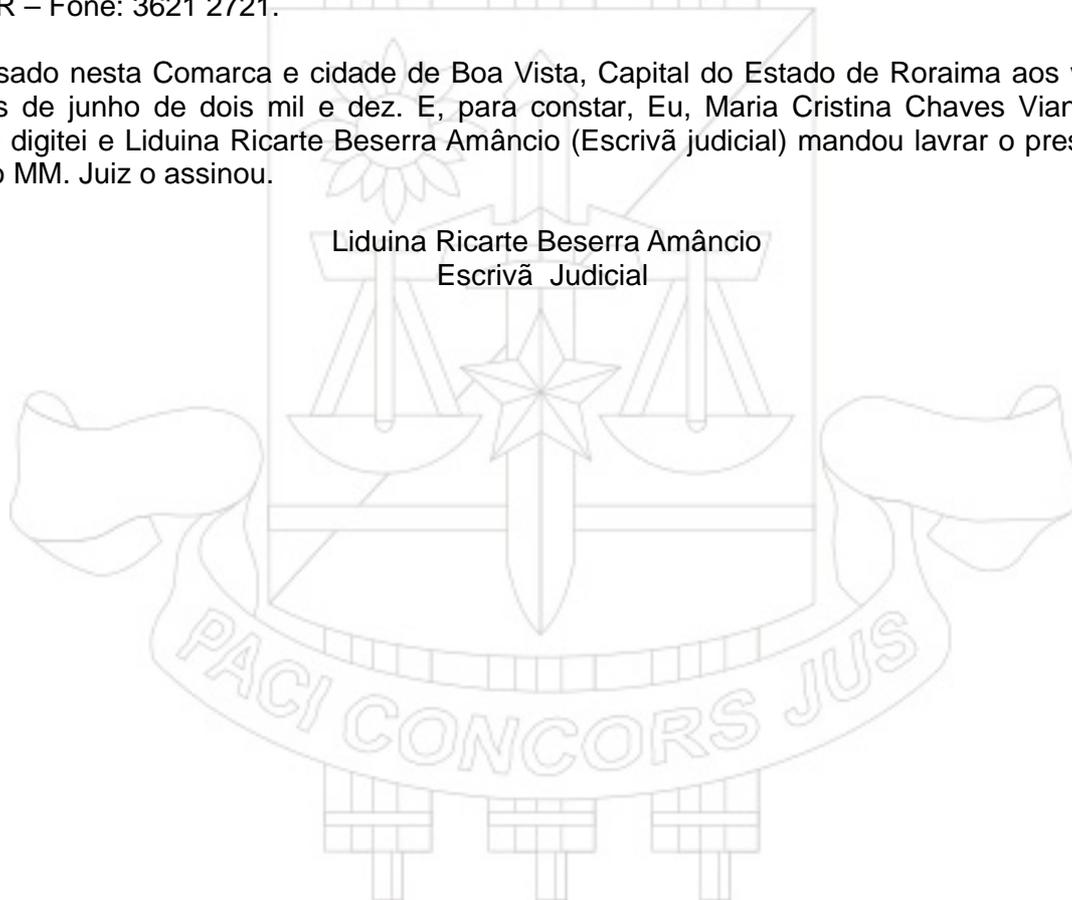
**CITAÇÃO DE: ANDERSON MESQUITA BARROS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 120.375 SSP/RR e CPF 382.926.532-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 07 160572-8, em que são partes C.G.C. contra o Espólio de **ALUÍZIO ALMEIDA LOPES DE MORAIS**, na forma do art. 999 do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 28/06/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, psicopedagoga, portadora do RG 000671502 SSP/RO e CPF 244.404.932-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 147363-2, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes M.M.O.P. contra E.A.P., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

**INTIMAÇÃO de ROSALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 23.854 SSP/RR e CPF 049.826.302-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a união estável através de ação judicial, referente ao processo nº 02 024729-1 – Arrolamento/Inventário, em que são partes R.P.S. conta O Espólio de Maria Lúcia dos Santos Silva .

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010.2008.907.328-1**Ação: **Indenização**Requerente: **Welton Michel da Silva**Requerido: **Franciele Leme Dias****Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerente **WELTON MICHEL DA SILVA**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos  
Por Ordem do MM. Juiz**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.905.726-6**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Cleuzimar de Amorim Nascimento****Final de Sentença:** “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho os pedidos constantes da inicial, e aditamento do EP 9.1, passando o requerente a chamar-se **CLEO AMORIM NASCIMENTO**, devendo o nome da requerente ser alterado nos correspondentes registros de nascimento e casamento, como pedido. Expeça-se Mandados de Retificação a serem cumpridos pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 10/05/10. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos  
Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.905.612-8**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Íris Teodoro Gomes**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho os pedidos constantes da inicial, e aditamento do EP 9.1, passando o requerente a chamar-se **BRENO TEODORO GOMES, devendo o nome do requerente ser alterado nos correspondentes registros de nascimento e casamento, como pedido.** Expeça-se Mandados de Retificação a serem cumpridos pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 10/05/10. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010.2010.900.721-0**Ação: **Cumprimento de Sentença**Requerente: **Adelaide da Silva Saraiva e outro**Requerido: **Josineila Marques Malheiro**

**Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerida **JOSINEILA MARQUES MALHEIRO**, para efetuar o pagamento a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado e penhora, como pedido pela parte autora.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

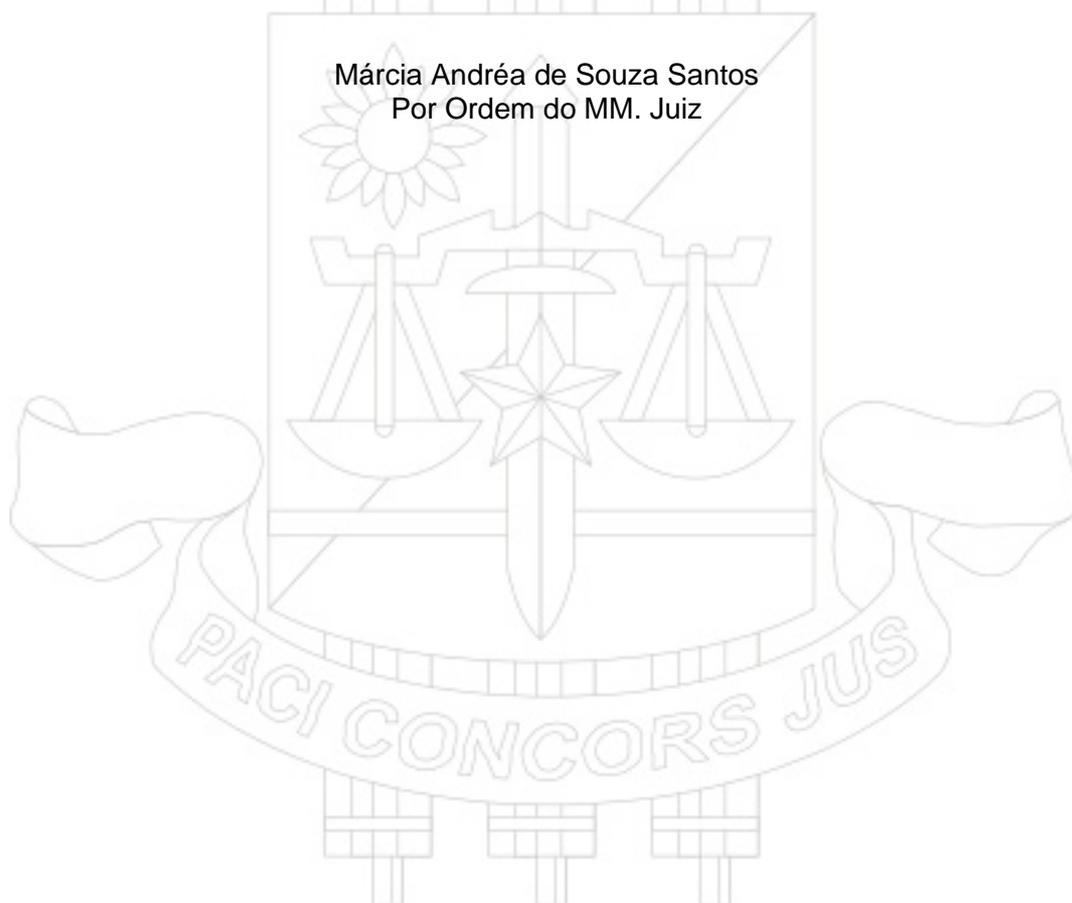
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010.2008.912.410-0**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Ozanete Pereira da Silva****Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerente **OZANETE PEREIRA DA SILVA**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos  
Por Ordem do MM. Juiz

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/6/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.06.135459-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

EXECUTADO: ONEIDE DOS SANTOS SILVA

Como se encontra a Executada ONEIDE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Executada efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.06.146066-2 – AÇÃO POPULAR**

**Requerente: LUIZ ROBERTO RUSSO MELO**

**Requerida: BOA VISTA ENERGIA S/A**

Valor da causa: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

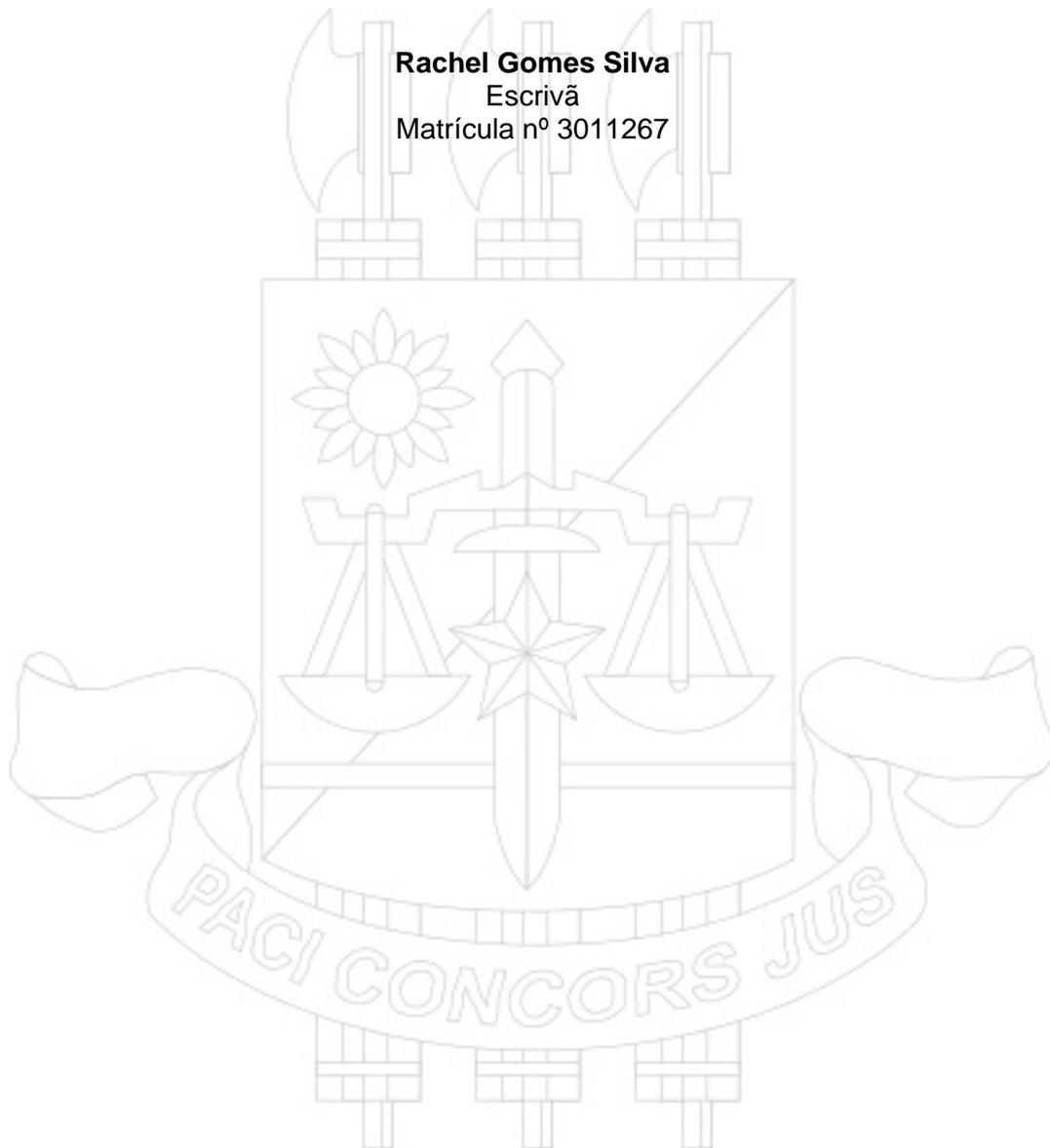
Como se encontra a parte Requerente LUIZ ROBERTO RUSSO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o Requerente apresentar o título eleitoral ou documento que a ele corresponda, pois o mesmo é a prova da cidadania. Transcorrendo este prazo e ou autor não manifestar sobre o prosseguimento dos referidos autos, INTIMO a quem interessar possa, que tramita nesta Vara a Ação

Popular de nº 010.06.146066-2, tendo como parte Requerente LUIZ ROBERTO RUSSO MELO e parte Requerida BOA VISTA ENERGIA S/A, com a finalidade de suspensão do procedimento licitatório, tudo conforme a Lei nº 4.717/1965 em seu artigo 1º, §3.º e no artigo 9º.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2010.

**Rachel Gomes Silva**  
Escrivã  
Matrícula nº 3011267



**6ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA/GAB/ N.º 04/10

O Doutor ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM.  
Juiz Substituto da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Portaria/CGJ nº 022/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR, regime de sobreaviso, a escala de plantão para o período de 14 a 20 de junho de 2010, os Servidores, da 6ª Vara Criminal abaixo:

<b>Servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>
Raphael Tavares Macedo de Sales	Assistente Judiciário
Mauro Sousa Gomes	Assistente Judiciário

**Art. 2º** - O telefone para contato do Plantão é o número 8404 3085.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Boa Vista, 14 de junho de 2010.**

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
Juiz Substituto da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 28/06/2010

EDITAL DE INTIMÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A **Drª. Daniela Schirato Collesi Minholi, MMª. Juíza de Direito Substituta da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista**, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 181614-1 - Crime c/ Pessoa  
Vitima: Luciana Wanderley de Mendonça  
Réu: **SILVIA MARIA DA SILVA VIANA**

Como se encontra a ré **SILVIA MARIA DA SILVA VIANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, **INTIMANDO** a ré, para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença conforme regra do artigo 392 item VI, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

ifg

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 28/06/2010

EDITAL DE INTIMÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A **Drª. Daniela Schirato Collesi Minholi, MMª. Juíza de Direito Substituta da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista**, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 04.084999-3 - Crime c/ Meio Ambiente

Autor: Justiça Pública

Réu: **CONSANTANA EMPREENDIMENTO E TERRAPLANAGEM e  
IRAN DA CONCEIÇÃO SANTANA**

Como se encontra a ré **CONSANTANA EMPREENDIMENTO E TERRAPLANAGEM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, **INTIMANDO** a ré, para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença conforme regra do artigo 392 item VI, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

ifg

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 28/06/2010

EDITAL DE INTIMÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A **Drª. Daniela Schirato Collesi Minholi, MMª. Juíza de Direito Substituta da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista**, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 04.084999-3 - Crime c/ Meio Ambiente

Autor: Justiça Pública

Réu: **CONSANTANA EMPREENDIMENTO E TERRAPLANAGEM e  
IRAN DA CONCEIÇÃO SANTANA**

Como se encontra o réu **IRAN DA CONCEIÇÃO SANTANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, **INTIMANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença conforme regra do artigo 392 item VI, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

ifg

**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):  
Rodrigo Bezerra Delgado  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2007.900.921-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: AZENILDE HENRIQUE SOUSA

Promovido(a): AZENILDE HENRIQUE SOUSA

Promovido(a): HELBER NASCIMENTO BARROS

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O silêncio do exequente há mais de trinta dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO a execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2007.902.185-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: RICARDO LAVAREDA FERREIRA

Promovido(a): B B P PEREIRA ME

Promovido(a): BAIN BARBOSA PEREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2007.903.415-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA

Promovido(a): SONIA GOMES DE MELO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte Exequente juntou aos autos termo de quitação da dívida, conforme EP 198. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, II, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2007.904.192-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA AUXILIADORA TSUKUDA

Promovido(a): CRISTINO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUENCIA, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2008.903.023-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARINALVA DE JESUS SANTANA

Promovido(a): ELIZANGELA MATOS DA MOTA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2008.910.138-9 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ODINEY FERNANDES GALVÃO

Promovido(a): JOÃO BOSCO DE ALMEIDA NERY

Advogado(a): Sivirino Pauli - OAB 101B-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação, caracterizando perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.918.969-7 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SOARES E KOZLOWSKI LTDA - ME

Promovido(a): ELISANGELA MADEIRA CAVALCANTE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.902.681-4 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: FREDSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Promovido(a): RUDINELE LEITE VIRIATO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem justificativa plausível. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.902.238-3 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido(a): WANDERLEI JOSÉ PORTELLA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUENCIA, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 26/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: **REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**  
Processo: n.º **030 09 012134-1.**  
Requerente(s): **ROSILENE DA LUZ.**  
Requerido(s): **ANTONIO SANTIAGO CRUZ.**

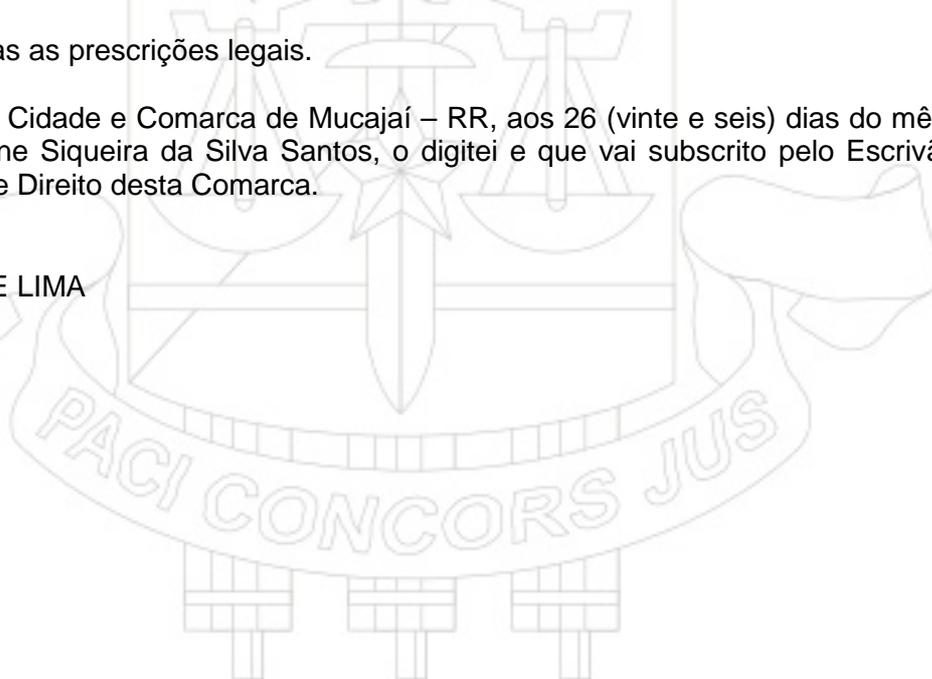
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente **ROSILENE DA LUZ**, brasileira, solteira, agricultora, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, **para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – RR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **NOTIFICAÇÃO/ INTERPELAÇÃO.**  
Processo: n **0030 08 010972-8.**  
Requerente: **C.V.S.**

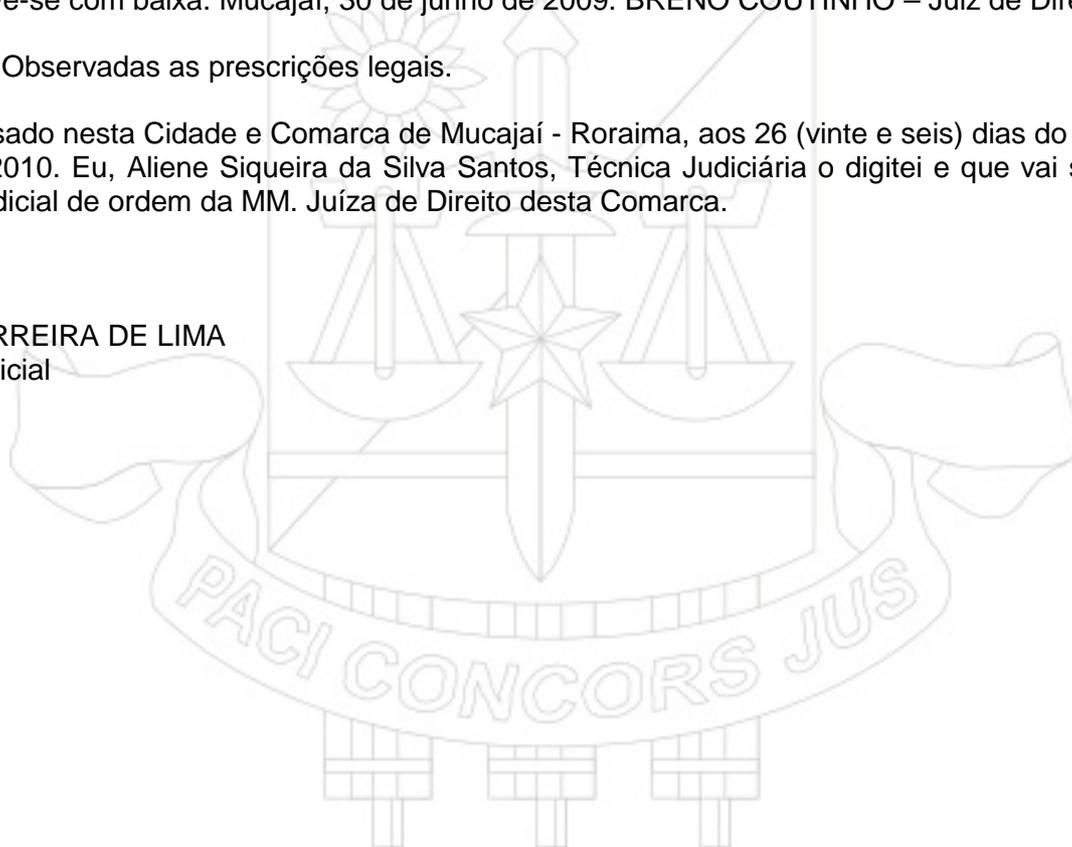
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(A)**, a requerente **CLEONICE VIEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, RG e CPF ignorados, para que **tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 43**, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando que o presente procedimento não atingiu sua finalidade, eis que o requerido não reconheceu a paternidade, extingo o feito sem resolução do mérito. Publicado em audiência. Intime-se a mãe do requerente, CLEONICE,...devendo ser comunicada de que se tiver interesse pode providenciar ação de investigação de paternidade, por meio da Defensoria Pública, na cidade onde reside. Após, archive-se com baixa. Mucajaí, 30 de junho de 2009. BRENO COUTINHO – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**  
Processo: n.º **0030 10 000675-5.**  
Requerente: **I.S.O.**  
Requerido: **R.C.O.**

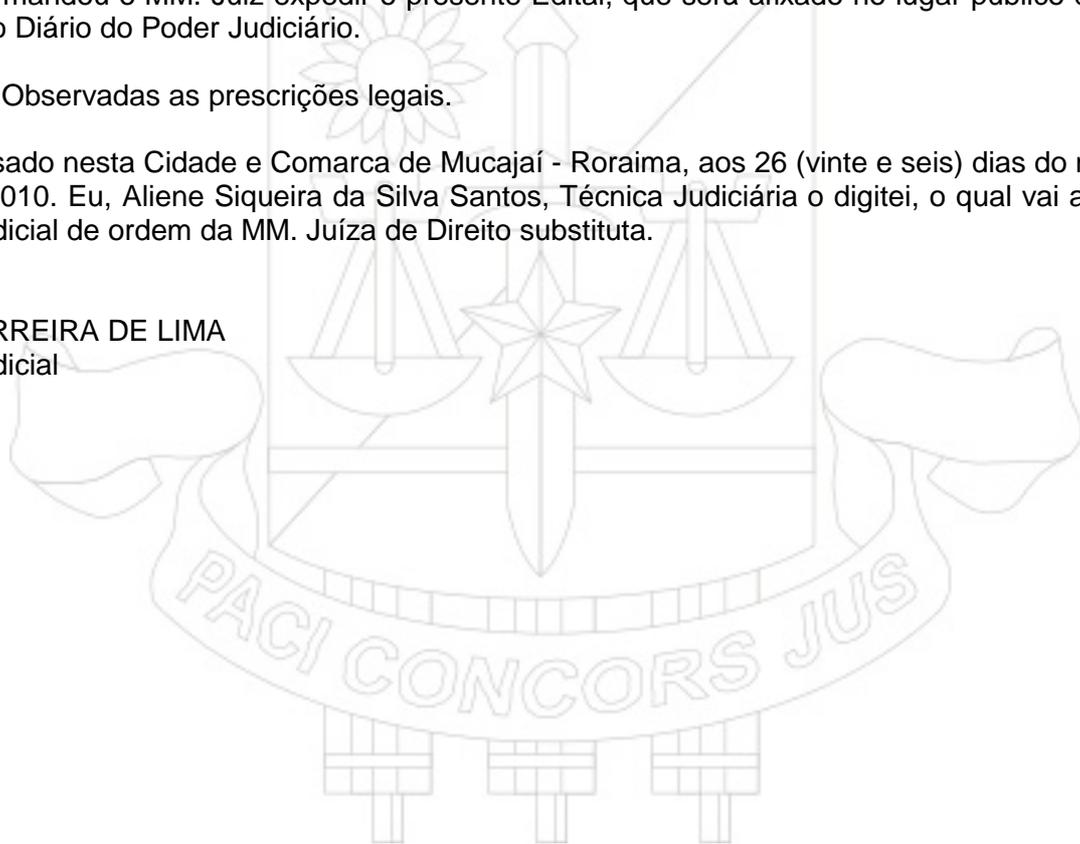
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **RAIMUNDO CESÁRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, **apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24/06/2010

**PORTARIA Nº 299, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, para sessão a ser realizada no dia 01JUL10, às 09:00h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para sessão a ser realizada no dia 01JUL10, às 09:30h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 251 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, técnico de informática, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 28JUN10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 28JUN10, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 252 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 05JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 253 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DAMINISTRATIVO****EXTRATO CONTRATUAL – PROC. 371/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do **Contrato de Garantia e Prestação de Assistência Técnica para o Mobiliário adquirido através do Procedimento Administrativo nº 371/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/10.**

**OBJETO:** A prestação de garantia e prestação de assistência técnica do mobiliário, conforme especificações do edital e proposta, para atender às necessidades deste Ministério Público Estadual.

**CONTRATADA:** J. C. DE SOUZA NETO – ME (MADEIRA & AMBIENTES).

**PRAZO:** A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

**VALOR:** O valor dos objetos adquiridos no certame, pelos quais oferece-se a garantia, perfaz a importância de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), com disponibilidade orçamentária no programa 03062042-249, elemento de despesa 449052, fonte 050.

**DATA ASSINATURA:** 16 de junho de 2010.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº029/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº029/10/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000291/2009-13 da Procuradoria da República no Estado de Roraima -MPF, instaurado a partir da representação formulada pela Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista, na qual noticiam a realização de obras no entrono da igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, descaracterizando o projeto original, executado pela Secretaria de Obras do Município de Boa Vista. Verificando que não havia bens, serviços ou interesses da União sujeitos a ameaças ou em perigo ou lesão, promoveu-se o declínio de atribuições em prol do Ministério Público do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 24 de junho 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº030/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº030/10/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como

fundamento as inúmeras notícias de irregularidades na manutenção, limpeza e estado de abandono do PARQUE ANAUÁ de responsabilidade do Governo do Estado de Roraima, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 24 de junho 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº031/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº031/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº000513-E, que relata poluição sonora praticada, em tese, por WESLEY DE MELO FERNANDES, no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº031/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº032/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº000810-E, que relata poluição sonora praticada, em tese, por MARCO ANTONIO RODRIGUES JÚNIOR, no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº031/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº033/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº000808-E, que relata poluição sonora praticada, em tese, por ELDER ARAÚJO MESQUITA, no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº31/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº034/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº000808-E, que relata poluição sonora praticada, em tese, por GEORGE MOTA MOREIRA, no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2010**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **ALVES E LIMA LTDA**, nome fantasia "**SUPERMERCADO SOMAR**", CNPJ n.º 09.366.292/0001-55, localizado à Avenida Santos Dumont, 1329, São Francisco, Boa Vista-RR, e seu representante legal o **Sr. JUVÊNIO ALVES DE LIMA BISNETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 170.207 SSP/RR, e do CPF nº 775.145.132-72, residente e domiciliado à Rua Acará-Açu, 182, bairro Santa Teresa, nesta Capital, que esta subscrevem, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 009/2010/PRODECC/MP/RR, instaurado com base na CI n.º 057/09/PROSAÚDE que denunciou prática irregular do **COMPROMISSÁRIO** quanto à exposição e comercialização de produto alimentício com prazo de validade vencido, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, na presença da Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, OAB/RR n.º 448, advogado do Supermercado SOMAR, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a existência do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 009/2010/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

**CONSIDERANDO** a exposição à venda e comercialização de produto inadequado ao consumo pelo Supermercado SOMAR;

**CONSIDERANDO** que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, e de outros regramentos jurídicos que protegem a relação de consumo;

**CONSIDERANDO** que o Estado é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que comercializam os produtos ofertados a comunidade, condição inexorável à exploração da referida atividade pela iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e por fim

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este Membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, amb os da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

## **R E S O L V E M :**

**CLÁUSULA 1ª:** As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a necessidade de adoção de medidas visando sanar irregularidades na oferta de produtos, principalmente no que tange a data de validade e condições adequadas de consumo, já que houve denúncia na PROMOTORIA de exposição à venda e comercialização de produtos em condições impróprias para o consumo;

**CLÁUSULA 2ª:** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) **somente** expor à venda, oferecer ou vender produtos e mercadorias que se encontrem dentro do prazo de validade e em condições ideais, próprias e adequadas para o consumo;
- b) adotar medidas concretas de controle da qualidade e validade dos produtos e mercadorias;
- c) adotar medidas concretas visando a conservação daqueles produtos e mercadorias que exigem condições de refrigeração e temperatura ideais;

**CLÁUSULA 3ª:** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a entregar, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, para distribuição à comunidade local, **até o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2010**, um total de **100 (cem) camisetas**, nos tamanhos P, M e G, fio 30.1 ou outra configuração superior, com os dizeres, na frente, **“COMERCIALIZAR PRODUTO INADEQUADO AO CONSUMO É CRIME”**, e no verso **“MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA”**, com o logotipo do Ministério Público, e abaixo: **“Cidadão, exerça seus Direitos, diga não ao produto com prazo de validade vencido”**, devendo a arte final da camiseta ser apresentada à PROMOTORIA para aprovação;

**CLÁUSULA 4ª:** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer, expor à venda ou vender produtos e mercadorias com prazo de validade vencido e/ou inadequados e impróprios para o consumo;

**CLÁUSULA 5ª:** As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

**CLÁUSULA 6ª:** O não cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa, **incidente a cada ocorrência**, que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, além da adoção de outras medidas de caráter administrativo e penal porventura cabíveis;

**CLÁUSULA 7ª:** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de agências públicas de vigilância sanitária ou de qualquer órgão de defesa do consumidor,

nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **PIP nº 009/2010/PRODECC/MP/RR**;

**CLÁUSULA 8ª:** Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CLÁUSULA 9ª:** A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

**CLÁUSULA 10ª:** A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

**CLÁUSULA 11ª:** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim, ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010.

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

**JUVÊNIO ALVES DE LIMA BISNETO**

Supermercado SOMAR (Razão Social)

Representante Legal

**ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

Advogado OAB/RR n.º 468

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°015/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola SESI.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da PRO-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°016/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva no Colégio Adventista.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da PRO-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°017/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva no Instituto Batista de Roraima - IBR.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da PRO-DIE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 28/06/2010

**EDITAL 57**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ROGIANY NASCIMENTO MARTINS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 58**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **ARQUIMINO PACHECO**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 59**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **MARIA ADELAIDE COELHO CABRAL**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 28/06/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) GILSON VIANA DE ALMEIDA e SANDRA MARIA ALVES COSTA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 22/08/1977, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Rodrigues Coelho, nº 1142, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de e ADINEIA VIANA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 17/01/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Rodrigues Coelho, nº 1142, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de MOISES ALVES COSTA e MARIA DE JESUS COSTA.

**2) CLAUDENOR DE FREITAS RAMOS e ANITA PEREIRA CADETE**

ELE: nascido em Recife-PE, em 17/01/1959, de profissão técnico em contabilidade, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Ville Roy, nº 6731, Apt. 25, Centro, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIONOR DE FREITAS RAMOS e ADELIA MARQUES RAMOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/06/1968, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Duque de Caxias, nº 117, Bairro São José, Mucajai-RR, filha de DIONISIO AMBROSIO CADETE e ANÍSIA PEREIRA CADETE.

**3) SAMUEL BEZERRA ROCHA e MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE MELO**

ELE: nascido em Itapecuru Mirim-MA, em 19/02/1951, de profissão pescador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: JT-5, nº 37, bairro: Jardim Olimpico, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ROCHA FERREIRA e LENITA BEZERRA ROCHA. ELA: nascida em Caxias-MA, em 15/01/1959, de profissão aposentada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: JT-5, nº 37, bairro: Jardim Olimpico, Boa Vista-RR, filha de e NAÍDE MARQUES DE MELO.

**4) NILZO HENRIQUE DE SOUZA e MIRIAM DEJESUS BORGES DE DEUS**

ELE: nascido em Caracará-RR, em 12/06/1962, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Moreira de Moraes, nº 575, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ALUIZIO MAGNOS DE SOUZA e LEONIDIA HENRIQUE DOS SANTOS. ELA: nascida em Melgaco-PA, em 08/11/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Moreira de Moraes, nº 575, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO ALFAIA DE DEUS e AUTACILIA BORGES DE DEUS.

**5) FRANCISCO SARAIVA BORGES DA SILVA e ANDREANE SILVA FONTES**

ELE: nascido em Dom Pedro-MA, em 05/05/1970, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT-5, nº 12, bairro: Jardim Olimpico, Boa Vista-RR, filho de JOSE MOREIRA DA SILVA e RAIMUNDA BORGES DA SILVA. ELA: nascida em -MA, em 07/01/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-5, nº 12, bairro: Jardim Olimpico, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES FONTES e ANTONIA SILVA FONTES.

**6) CARLOS WELINGTON BRÍGLIA ROCHA e CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/12/1976, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Darora, nº 1241, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA e NÍZIA BRÍGLIA ROCHA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 30/12/1982, de profissão engenheira civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Darora, nº 1241, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de PAULO ROBERTO ROQUE DE CARVALHO e DALVA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO.

**7) HITLAS DA SILVA CAVALCANTE e REGINA DO NASCIMENTO CESÁRIO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/12/1980, de profissão sub encarregado de encomendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tarcilio Ayres, nº 2177, bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA CAVALCANTE e MARIAJOVENTINA DA SILVA. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 10/02/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tarcilio Ayres, nº 2177, bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SEBASTIÃO CESÁRIO e ANTONIA DO NASCIMENTO CESÁRIO.

**8) ANDRE LIRA DOS SANTOS e RAYANI KAMILA MARTINS SOUSA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/01/1983, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Padeiro, nº 11051, Bairro Bunitis, Boa Vista-RR, filho de JOSE AURELIO SAMPAIO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO LIRA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/06/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Helena B. de Menezes, nº 582, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON FERNANDES SOUSA e MARINA MARTINS COSTA SOUSA.

**9) FABIANO DA SILVA CUNHA e VIVIANE CIRILO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 03/04/1976, de profissão agente de policia federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Severino Soares de Freitas, nº 1437, Apto.02, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO JOSÉ NEPOMUCENO CUNHA e EULINA DA SILVA CUNHA. ELA: nascida em Recife-PE, em 07/03/1977, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Severino Soares de Freitas, nº 1437, Apto.02, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de e AMARINA MARIA CIRILO.

**10) JOSE FERREIRA DA SILVA e ANGELA NAJARA PINHEIRO RIBEIRO**

ELE: nascido em Itambacuri-MG, em 19/05/1944, de profissão pedreiro, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Jacy de S. Cruz, nº 295, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSE FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Belem-PA, em 12/03/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jacy de S. Cruz, nº 295, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ADAUTO ESBELL e ANTIMARY PINHEIRO RIBEIRO.

**11) ITAMIR CASTRO COSTA e MARIA DE JESUS TEIXEIRA DE FREITAS**

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 23/02/1967, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-11, nº 118, Bairro Sen. Hélio campos, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MOREIRA DA COSTA e IRACIR CASTRO COSTA. ELA: nascida em Santarem-PA, em 22/03/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Altepara, nº 278, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JOSE GOMES DE FREITAS e JULIA TEIXEIRA DE FREITAS.

**12) IVAN VIEIRA LOPES JUNIOR e JOVELINA DE OLIVEIRA PINHEIRO**

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 08/07/1981, de profissão ajudante de pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Z-3, nº 33, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de IVAN VIEIRA LOPES e VILMA DE JESUS PEREIRA VIEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/1976, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Z-3, nº 33, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de APOLONIO PINHEIRO e LINDALVA DE OLIVEIRA PINHEIRO.

**13) FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA GRANDE e ANTONIA JOSENILDA DE OLIVEIRA PINHEIRO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/07/1979, de profissão auxiliar de paisagista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião Ari Paiva, nº 681, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE PAULA GRANDE e MARIA ROSANI DE LMEIDA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/10/1983, de

profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sebastião Ari Paiva, nº 681, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de APOLONIO PINHEIRO e LINDALVA DEOLIVEIRA PINHEIRO.

#### **14) MANOEL CORDEIRO LEAL e DELVINA CATARINA DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 23/11/1970, de profissão mergulhador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Brilho de Sol, nº 1281, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e MARIA LINA LEAL. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 18/01/1973, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Brilho de Sol, nº 1281, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DE OLIVEIRA e CATARINA DE OLIVEIRA.

#### **15) JHONATAN VIEIRA SILVA e DÂMARIS MENESES DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/10/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-19, nº 1727, bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de TANQUEIDE FERREIRA DA SILVA e RAIMUNDA ARLEIDE VIEIRA SILVA. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 27/05/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-19, nº 1727, bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de CÍCERO PEREIRA DA SILVA e JOSILDA MENESES DA SILVA.

#### **16) FRANCISCO LEONORRODRIGUES e CLEMILDA SOBRAL FAVELA**

ELE: nascido em Barra do Garças-MT, em 13/09/1961, de profissão pecuarista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Maria Martins Vieira, nº 2261, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NONÔ RODRIGUES e MARIA SOFIA DE LIMA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/02/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Martins Vieira, nº 2261, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de ALMIR DOS SANTOS FAVELA e FAUSTOLINA SOBRAL FAVELA.

#### **17) MARINALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA e LUCIANA DE SOUZA CAVALCANTE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/07/1982, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Com. Esem Pinheiro, nº 215, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de NIVALDO DE OLIVEIRA e MARLETE DE ALEXANDRE. ELA: nascida em Mucajai-RR, em 07/01/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Com. Esem Pinheiro, nº 215, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de EDILSON DO CARMO CAVALCANTE e JOANA DE SOUZA CAVALCANTE.

#### **18) ADELSON CARVALHO DE SOUSA e ANDREYS KERLYS CAVALCANTE PLAZA**

ELE: nascido em Santarem-PA, em 14/09/1981, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Elsidon de Sousa Pinto, nº 208, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUSA e IRACEMA CARVALHO DE SOUSA. ELA: nascida em BOLIVAR, em 28/11/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Elsidon de Sousa Pinto, nº 208, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de JESUS ANTONIO PLAZA e SEIR CAVALCANTE DE SOUZA.

#### **19) CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA e MARIA NEVES DA COSTA PENHA**

ELE: nascido em Montes Altos-MA, em 07/07/1960, de profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: N-20, nº 230, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de MARIA GOMES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Belem-PA, em 05/08/1960, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-20, nº 230, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de HORACIO DIAS PENHA e MARIA ANDREZA DA COSTA.

#### **20) JOCILDO ELESBAO ARAUJO e CELIANE ELESBÃO LIRA**

ELE: nascido em Imperatriz-RR, em 30/03/1968, de profissão garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Pedro, nº 534, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JOSE ELESBÃO ARAUJO e FRANCISCA ELESBÃO ARAUJO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 27/04/1975, de profissão cozinheira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Pedro, nº 534, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de FAUSTO ANTONIO ARAÚJO LIRA e TEREZINHA ELESBÃO LIRA.

#### **21) JOSE WELLINGTON ALMEIDA DUARTE e ÉRICA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO PONTES**

ELE: nascido em Caxias-MA, em 04/08/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pacu, nº 516, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MATOS DUARTE e MARIA DAS DORES ALMEIDA DUARTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1985, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pacu, nº 516, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ARMANDO DOS SANTOS PONTES e MARINEIDE PAIXÃO PONTES.

#### **22) GABRIEL RIBEIRO DA SILVA e EVA FLORIANO DA SILVA**

ELE: nascido em Ribeiro Goncalves-PI, em 30/10/1958, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-28, nº 258, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO. ELA: nascida em Ribeiro Goncalves-PI, em 25/12/1968, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-28, nº 258, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de GERACINO HONORATO DA SILVA e ALCANJA FLORIANO DA SILVA.

#### **23) WELLINGTON GOMES DA SILVA e EVELDA PAIXÃO PONTES**

ELE: nascido em Brasília-DF, em 08/10/1981, de profissão aplicador de insu-filme, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uruguai, nº1401, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA SILVA e MARIA BEATRIZ GOMES MONTENELLES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/10/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pacu, nº 516, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ARMANDO DOS SANTOS PONTES e MARINEIDE PAIXÃO PONTES.

#### **24) ALCIDES VIEIRA SANTOS e WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Amarante do Maranhão-MA, em 14/06/1984, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Expedito de Paula, nº 181, bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/05/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Expedito de Paula, nº 181, bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de e LUCIMAR PEREIRA DA SILVA.

#### **25) FRANCISLEI RODRIGUES AZEVEDO e MARIA DO SOCORRO BRAGA PASSOS**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 21/06/1986, de profissão motoboy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 106, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO AZEVEDO e VALDICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 13/09/1970, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 106, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de VIDAL FERREIRA PASSOS e MARIA AUXILIADORA BRAGA PASSOS.

#### **26) ELIZEU DA COSTA OLIVEIRA e MICHELE GONÇALVES RIOS**

ELE: nascido em Monção-MA, em 12/06/1978, de profissão tapeceiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: CC-11, nº 96, bairro: Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filho de BENTO MARQUES DE OLIVEIRA e RAIMUNDA DA COSTA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/06/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-11, nº 96, bairro: Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filha de e OBED GONÇALVES RIOS.

**27) MAURO DE SOUSA LIMA e TEREZINHA DE SOUZA PINTO**

ELE: nascido em Caxias-MA, em 08/12/1979, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria m. de Almeida, nº 88, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE SOUSA LIMA e MARIA CARLOTA DA COSTA LIMA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 13/08/1977, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria M. de Almeida, nº 88, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de EDITE DE SOUZA PINTO.

**28) WELITO FERNANDES ASCENÇÃO e IZABEL CARVALHO DE AMORIM**

ELE: nascido em Godofredo Viana-MA, em 27/09/1972, de profissão confeitoiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 1394, bairro: Aracelis, Boa Vista-RR, filho de DEUCIMAR FERNANDES ASCENÇÃO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 01/10/1978, de profissão artesã, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Cadente, nº 1394, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FRANCISCO DE AMORIM e MARIA ESTER CARVALHO DE AMORIM.

**29) AMISTERDAN DO NASCIMENTO PEREIRA e KEYTH MARRONY BARBOSA DE LIMA**

ELE: nascido em Rorainópolis-RR, em 26/10/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas nº 39, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ANCELMO GOMES PEREIRA e LUCIMAR ROSA DO NASCIMENTO PEREIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/02/1987, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas nº 39, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DAS DORES BARBOSA DE LIMA.

**30) AUDENIR DE JESUS SILVA e TATIANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 05/08/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Izidio Lira, Lote 18, Qd 44, Bairro Cida de Satellite, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BATISTA SILVA e RAIMUNDA DE JESUS SILVA. ELA: nascida em Xinguara-PA, em 13/09/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Izidio Lira, s/nº, lote:18, Quadra: 44, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de LUZIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA e NOEME DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

**31) LYZANDRO FERNANDES FURTADO e CARMEN ROBERTA FRANCO LIMA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/10/1978, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Luiza Malaquias, nº118, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DERVAL DA ROCHA FURTADO e ELIANA FERNANDES FURTADO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/09/1979, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Luiza Malaquias, nº118, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EDMUNDO OLIVEIRA LIMA e CARMEN LUCIA FRANCO LIMA.

**32) JAIRO GUIMARAES DE SOUSA e ADRIANA SOARES DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/03/1977, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Horacio M. de Magalhães, nº 2474, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de JOSE VIEIRA DE SOUSA e NADIR GUIMARAES DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/07/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Horacio M. de Magalhães, nº 2474, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO IRAMAR DA SILVA e DENIS SOARES SILVA.

**33) ALMIR DOS SANTOS PATRICIO e ELISE DA SILVA SAPARÁ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/10/1964, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Comunidade da Mangueira, Região do Taiano, Alto Alegre-RR, filho de ADOLFO PATRICIO e MARIA NEUSA DOS SANTOS PATRICIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/11/1965, de profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Comunidade da Mangueira, Região do Taiano, ALTO ALEGRE-RR, filha de ARCENIO JERONIMO SAPARÁ e ELIZA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

